



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 8200/2025 - sexta-feira, 14 de novembro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	8
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	18
NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	86
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	88
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	137
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	138
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	148
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	155
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	157
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	161
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS	162
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3ª VARA - EDITAIS	177
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DE MARABÁ	187
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	189
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	190
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	200
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	202
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	203
COMARCA DE URUARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ	204
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	206
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU	216
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	218
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	219
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	221
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	222
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	223
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	224
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	225
COMARCA DE MELGAÇO	226
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	230
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	231

COMARCA DE RIO MARIA -----	233
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA -----	234
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU -----	235
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA -----	236
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----	238
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -----	240

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5109/2025-GP. Belém, 13 de novembro de 2025.

Considerando a alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

RETIFICAR a Portaria n. 4943/2025-GP, designando o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, no período de 11 a 25 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 5110/2025-GP. Belém, 13 de novembro de 2025.

Considerando a alteração no período do gozo de licença do Juiz de Direito Rafael da Silva Maia,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5046/2024-GP, a contar de 15 de novembro de 2025, que designou o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, 1º CEJUSC da Comarca de Tucuruí e Direção do Fórum da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 5111/2025-GP. Belém, 13 de novembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, no dia 14 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 5112/2025-GP. Belém, 13 de novembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, no período de 15 a 28 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 5113/2025-GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1214/2025-GP, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1214/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará no biênio 2025-2027,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1214/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025, que designou os membros do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo indicados à Portaria nº 1214/2025-GP, com a seguinte

redação:

“Art. 1º

II - servidores(as):

l) Lecival Rodrigo Cardoso Ribeiro, matrícula 191931;

m) Tarcila d'emery Salvador, matrícula 154598;

n) Ana Clara Pessoa Cunha, matrícula 184161;

o) Lucas Freire Sampaio Gouveia, matrícula 190144.

Art. 3º As designações de que trata o artigo anterior se dará sem prejuízo das atribuições anteriores dos(as) servidores(as).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 5114/2025-GP. Belém, 13 de novembro de 2025.

Considerando a alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 5014/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 5014/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 11 a 30 de novembro de 2025.

ERRATA

À Edição do Diário da Justiça nº 8199/2025, de 13.11.2025

01- ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º1093/2025-GP fl. 56

LEIA-SE:

PORTARIA N.º5093/2025-GP

02- ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º1094/2025-GP fl. 57

LEIA-SE:

PORTARIA N.º5094/2025-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 48/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando o resultado final do Processo descentralizado de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, realizado pela Comarca de São Félix do Xingu, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA LUIZA PRUDENTE MACHADO

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico tjpa@vehlor.com, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo agente de integração VEHLOR;

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail da VEHLOR (tjpa@vehlor.com), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 13 de Novembro de 2025.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO DE PESSOAS

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0820381-63.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. G. M.
Participação: ADVOGADO Nome: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES OAB: 17446/PA
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, conforme cálculo ID 30342886, atentando para os dados bancários da beneficiária, **em banco público**.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804176-22.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. S. D. S. E. V.
Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS OAB: 8650/PA
Participação: ADVOGADO Nome: LISSANDRA DE SOUZA CUNHA OAB: 281525/SP Participação:
REQUERENTE Nome: F. D. I. E. D. C. N. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO
SANT ANA OAB: 234190/SP Participação: REQUERENTE Nome: B. P. S. F. S. D. D. T. E. V. M.
Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO SANT ANA OAB: 234190/SP Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 31530565, intime-se a entidade devedora para que apresente seus dados bancários para devolução dos valores excedentes apurados no cálculo ID 25976821, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para que proceda à devolução dos valores sobejantes.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e

baixas no sistema.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817530-80.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. M. P. F. Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA OAB: 11660/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. F. Participação: ADVOGADO Nome: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO OAB: 6524/PA

Considerando a manifestação ID 30259881 e a certidão ID 31509692, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800316-76.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. A. L. L. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. J. D. S. G. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. L. G. Participação:

ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Trata-se comunicação do juízo da execução, na qual informa o falecimento da beneficiária e determina que o pagamento do precatório seja realizado em favor dos dois herdeiros nominados na decisão.

Éo breve relatório.

Decido.

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventario, arrolamento ou mero alvara judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventario pode ser feito judicial ou extrajudicialmente, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventario determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, **único que tem competência e plena condição de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo porventura remanescente após o pagamento dos débitos.**

O crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos porventura deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventario.

Assim, os diversos créditos a que o falecido faz *jus*, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventario que dara a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Em sentido semelhante, em relação ao inventario extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título habil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; seria determinar que os sucessores regularizassem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventario para fins de remessa do crédito, ou juntando a escritura pública de inventario extrajudicial, incluindo o presente precatório, para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Essa medida se faz necessaria em razão da **possibilidade de as obrigações do espólio serem superiores aos bens**; competindo ao juízo de inventario definir quais as obrigações deverão adimplidas, conforme natureza dos créditos e quando de mesma natureza, as que se sobrepõe em relação às demais.

No caso, observo que o juízo da execução identificou quem deveriam ser os sucessores da *de cujus* no procedimento.

Diante das razões expostas, não obstante entender sobre a necessidade de inventario/arrolamento para

partilha/divisão do crédito em precatório e tendo em vista que o procedimento de precatório possui natureza administrativa, **este juízo cumprira os exatos termos da decisão judicial ID 31171154.**

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para proceder à retificação do cadastro no sistema PJE, devendo permanecer o espólio e os herdeiros nominados.

Intimem-se os sucessores para que, apresentem seus documentos pessoais e dados bancários nos autos.

Cumprida a determinação supra, deverão os autos aguardar o momento de pagamento conforme ordem cronológica; **não havendo necessidade de conclusão apenas em razão da apresentação de documentos.**

Cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado acerca da transmissão de crédito aos sucessores.

Belém, 12 de novembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814576-66.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. P. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: MARILENE PINHEIRO DA COSTA OAB: 5607/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Reservo-me a apreciar o pedido ID 31312627, após resposta do juízo da execução (ID 30697600).

Reitero que os autos devem retornar apenas quando houver a referida resposta, conforme já despachado no ID 30697600.

Belém, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805240-33.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. F. R. Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Ciente da decisão ID 31509763, ressaltando que não ha medida a ser tomada por essa juízo, uma vez que não houve a comunicação da decisão anterior de suspensão nos presentes autos.

Belém, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0806394-52.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA ALIDA SOARES VAN DEN BERG OAB: 4768/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA ALEXANDRINA DA SILVA GONCALVES OAB: 6864/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

Cumpra-se a decisão judicial ID 31474809, com as anotações necessarias.

Cientifique-se as partes da referida decisão.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817075-18.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. J. V. M. R. C. C. M. J. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES registrado(a) civilmente como MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES OAB: 6386/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. R.

Considerando a manifestação ID 30259877 e a certidão ID 30259866, **defiro** a superprioridade por por idade à **parte credora/beneficiaria**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0801116-41.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. F. D. A. -. M. Participação: ADVOGADO Nome: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO OAB: 16944/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO CAJADO DE AGUIAR OAB: 15994/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS OAB: 23635/PA Participação: ADVOGADO Nome: JECONIAS DA SILVA SOARES OAB: 4393/AP Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a informação ID 31514497, intime-se a entidade devedora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os dados da conta bancária em que devesse ser realizada a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda, para que o município faça o recolhimento/ escrituração devida.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários do Município para fins de devolução dos valores retidos.

Após, ao Serviço de Análise de Processo para as diligências necessárias.

Belém, 12 de novembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817077-85.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. I. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE JARDIM VIEGAS PEIXOTO OAB: 23057/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO OAB: 18689/PA Participação: ADVOGADO

Nome: FERNANDO TADEU BRETZ COSTA OAB: 5401/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. R.

Considerando a manifestação ID 30259877 e a certidão ID 31509707, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se. Ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820133-92.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. K. M. G. Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA SARGES PIMENTEL OAB: 28716/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando que no ofício precatório não consta o destaque dos honorários advocatícios contratuais solicitados e em face do disposto no §3º do art. 8º da Resolução nº 303/2019-CNJ, oficie-se ao juízo da execução para que se manifeste acerca da petição e documentos vinculados ao ID 31262163.

Sirva-se o presente despacho como ofício.

Belém, 12 de novembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805068-91.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: WESLAYNE VIEIRA GOMES OAB: 13887/PA Participação:

ADVOGADO Nome: SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA OAB: 23494/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. -. I. N. D. S. S.

Considerando que a Coordenadoria de Precatórios realiza a atualização de calculos dos precatórios devidos de todas as entidades/entes devedores Municípios e Estado do Para), tendo apenas 01 servidor contador em seu quadro e em face da atual demanda de precatórios para atualização/pagamento, entendo pela impossibilidade de atendimento do pedido ID 31056623, uma vez que restou exaurida a atuação deste juízo com o adimplemento do precatório.

Ressalto que a oportunidade de manifestação dos calculos às partes antes do pagamento decorre dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa (art. 5º, LV, CF) e do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), mas também do princípio da cooperação, que impõe deveres a todos os envolvidos no procedimento (art. 6º do CPC), de forma a evitar situações como a alegada pelo INSS.

Registro, mais uma vez, que foi oportunizado à entidade devedora para que se manifestasse sobre os calculos de atualização, antes do pagamento (ID 29171599), contudo o INSS se manteve inerte (ID 29390318). Também, não houve nenhuma comunicação a esta Coordenadoria sobre impedimento de pagamento, tampouco determinação de suspensão do pagamento ou cancelamento/retificação do ofício precatório.

Diante das razões acima expostas, indefiro o pedido ID 31056623.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0816582-41.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. T. G. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR OAB: 5670/PA

Considerando a manifestação ID 30258572 e a certidão ID 30841399, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiaria**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumprasse ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0804613-29.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. W. F. Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO OAB: 4906/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Reservo-me a apreciar os pedidos ID 31504229 e 31504230, após resposta do juízo da execução sobre o ID 30349770.

Sem prejuízo, com fundamento no princípio do contraditório, manifeste-se o Estado do Para sobre os pedidos acima referidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Belém, 12 de novembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº588/2025-GP)

Número do processo: 0819641-37.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. M. P. Participação: ADVOGADO Nome: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS OAB: 31588/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA OAB: 24837/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA REIS CARDOSO OAB: 17291/PA Participação: ADVOGADO Nome: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE OAB: 23042/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS OAB: 22330/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 26955/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 7985/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 13372/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA OAB: 13085/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando as manifestações ID's 31525725/31258170, **defiro** a superprioridade por por doença grave à **parte credora/beneficiaria**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumprе ressaltar que o pagamento superpreferencial sera efetuado por credor e não importara em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0818344-92.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR OAB: 5670/PA

Considerando a manifestação ID 30259903 e a certidão ID 31522979, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATO ORDINATÓRIO

FAÇO PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE NO ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, PUBLICADO NO DIA 13/11/2025, EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO OCORRIDO NO MOMENTO DA DIGITAÇÃO DA DATA DA SESSÃO, O CABEÇALHO FICA PUBLICADO DA SEGUINTE FORMA:

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados:

Ordem 001

Processo 0818508-23.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARILIA TIELLI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

AGRAVANTE ANDERSON DE FRANK LOPES DE SOUSA

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TERCEIRO DESCONHECIDO

Ordem 002

Processo 0812966-24.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. D. R. M.

ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V. R. M.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0819100-04.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MELISSA LAIS DINIZ DA LUZ

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 004

Processo 0808849-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benfeitorias

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA

ADVOGADO MARCIO MARQUES GUILHON - (OAB PA6845-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SALOMAO DA SILVA SERRUYA

ADVOGADO LEANDRO RENDEIRO MOREIRA DE MENEZES - (OAB PA37995-A)

PROCURADOR PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO

Ordem 005

Processo 0803713-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HELEN CATRINA DA CRUZ CARDOZO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB PA20953-S)

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 006

Processo 0811902-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Judicial

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSIEL DA SILVA GASPAR

ADVOGADO MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - (OAB PA21602-A)

ADVOGADO MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO - (OAB PA31593-A)

ADVOGADO BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA29823-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO JORGE DONIZETI SANCHEZ - (OAB SP73055-A)

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AGRAVADO IDEMILSON GASPAR LINS

Ordem 007

Processo 0801233-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEMORVAN JAIME TOMEDI

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA18914-A)

AGRAVANTE RAFAEL TOMEDI

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA18914-A)

AGRAVANTE ADELQUI INACIO GREGIANIN

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA18914-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUL REAL XLIII PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO MARCOS ANTONIO TIECHER

Ordem 008

Processo 0813165-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KALYNDA JUAREZ MONTORIL DEL CASTILLO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0804013-71.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OLAVO GONCALVES BOAVENTURA NETO

ADVOGADO RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

Ordem 010

Processo 0803145-93.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSANA LUCIA MACEDO CARDOSO

ADVOGADO FABIO ALEXANDRE VILHENA MIRANDA - (OAB PA28450-A)

ADVOGADO DAVISON LEANDRO CHAVES FERREIRA - (OAB PA30784-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 011

Processo 0802410-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINIMERCADO ECONOMICO LTDA

ADVOGADO FABIANO DE CAMARGO PANHUSSATT - (OAB PA24371-A)

Ordem 012

Processo 0803644-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE NAZARE OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHIN

ADVOGADO JOAO SA - (OAB PA7183-A)

ADVOGADO JOAO SAULO DA SILVA COLMATI - (OAB MT5424-A)

Ordem 013

Processo 0811141-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCIENE PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA - (OAB PA26991-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Ordem 014

Processo 0818220-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIENE PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA - (OAB PA26991-A)

Ordem 015

Processo 0820845-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARLINDO DO ROSARIO BARATA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 016

Processo 0818333-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES

ADVOGADO LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARDOSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

ADVOGADO EDSON RUI FERREIRA CARDOSO - (OAB PA28556-A)

Ordem 017

Processo 0806170-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JEREMIAS CAETANO DA SILVA

ADVOGADO DIEGO CARVALHO FERREIRA - (OAB PA32378-A)

ADVOGADO DANIELLE RODRIGUES CARVALHO - (OAB AP1843-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

Ordem 018

Processo 0802548-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acesso

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE KATIANE RODRIGUES DA SILVA LINS

ADVOGADO ADENILSON JOSE SALLES MOREIRA - (OAB MG190022-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 019

Processo 0812589-29.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226-A)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA(OAB PA11404-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

Ordem 020

Processo 0804229-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELSON COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO - (OAB PA27185-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 021

Processo 0814722-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação de créditos

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GIORVANO POMPEU SOUSA

ADVOGADO ADRIANO MARQUES RAMOA - (OAB PA9660)

POLO PASSIVO

AGRAVADO Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Ordem 022

Processo 0805532-18.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TULIO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR - (OAB SP220674-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SALINAS PREMIUM RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 023

Processo 0820350-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Extinção

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO LOHANNA GABRYELLE DA SILVA ARAUJO - (OAB RJ241434)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO MANUEL DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR SAMIRA BERNARDO DOS SANTOS

Ordem 024

Processo 0817147-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JARLISON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 025

Processo 0804087-28.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDERSON WILSON GALHARDO DE SOUZA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

Ordem 026

Processo 0810454-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CERAMICA CASTANHEIRA LTDA

ADVOGADO CARLOS BENJAMIM CORDEIRO MORAIS JUNIOR - (OAB BA69145-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 027

Processo 0814517-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Correção Monetária

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIAS E GUSMAO LOCACAO CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO IVONILDO DA SILVA LACERDA JUNIOR - (OAB GO52395-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 028

Processo 0814988-89.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEX BATISTA PEREIRA

Ordem 029

Processo 0804350-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Depoimento

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARTA DIAS CARDOSO

ADVOGADO DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

ADVOGADO JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem 030

Processo 0808350-16.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benfeitorias

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TUNA LUSO BRASILEIRA

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEBER SANTOS MENDES

ADVOGADO AULO CAYO DE LACERDA MIRA - (OAB AP923-A)

ADVOGADO RONEY ALENCAR DA COSTA - (OAB AP3810-A)

ADVOGADO THIAGO CABRAL OLIVEIRA - (OAB PA23125-B)

Ordem 031

Processo 0801760-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CHARLES DE MELO SARE

ADVOGADO PAULO DENILSON MAGALHAES CARVALHO - (OAB PA31347-A)

Ordem 032

Processo 0800889-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Financiamento de Produto

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADEMAR DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO BRUNA BASTOS CAMARA - (OAB PA30356-A)

ADVOGADO NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KAVE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

AGRAVADO PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 033

Processo 0821367-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pagamento

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA LECIANE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 034

Processo 0802253-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDUARDO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO VALDECIR RABELO FILHO - (OAB ES19462-A)

Ordem 035

Processo 0803680-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tarifas

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JUNIOR DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO LILIANNE SATHIE GUIMARAES KIMURA DE SOUSA - (OAB PA34553-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 036

Processo 0817519-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

Ordem 037

Processo 0808396-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Administração judicial

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIBLINGS S/A

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO SAGA CAPITAL S/A

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JFH PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO GRUPO SAGA S.A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO GRUPO JARI S.A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA - ME

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI EMPREENDIMENTO S.A.

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI ENERGETICA S/A JESA

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI FLORESTAL S.A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO LINEA FLORESTAL S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO CRYSTAL TOWER S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO PRINCESA S.A.

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO MARQUESA S/A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO BARONESA S.A.

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

AGRAVADO VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO RENATO DE LUIZI JUNIOR - (OAB SP52901-A)

ADVOGADO VICENTE ROMANO SOBRINHO - (OAB SP83338-A)

ADVOGADO GERALDO GOUVEIA JUNIOR - (OAB SP182188-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SANTOS E SANTOS ADVOGADOS

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

Ordem 038

Processo 0820780-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DELTA AUTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO CAROLINA SIDONIO ARRAES - (OAB PA14595-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GENILSON DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

Ordem 039

Processo 0809144-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Periciais

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO**AGRAVANTE** SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR**ADVOGADO** SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**ADVOGADO** WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**AGRAVANTE** MARIA JULIA ESPINHEIRO ARAUJO**ADVOGADO** SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**ADVOGADO** WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**AGRAVANTE** LOURDES ARAUJO CONDURU**ADVOGADO** SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**ADVOGADO** WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**POLO PASSIVO****AGRAVADO** ARAUJO PARTICIPACOES LTDA**ADVOGADO** RAULINO MIRANDA ARAUJO - (OAB PA22908-A)**ADVOGADO** KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)**ADVOGADO** GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)**AGRAVADO** ODILARDO RAMOS DE ARAUJO JUNIOR**ADVOGADO** RAULINO MIRANDA ARAUJO - (OAB PA22908-A)**ADVOGADO** KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)**ADVOGADO** GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)**AGRAVADO** JAIME FONSECA DE ARAUJO**ADVOGADO** RAULINO MIRANDA ARAUJO - (OAB PA22908-A)**ADVOGADO** KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)**ADVOGADO** GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)**AGRAVADO** PEDRO HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO**ADVOGADO** RAULINO MIRANDA ARAUJO - (OAB PA22908-A)**ADVOGADO** KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

AGRAVADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

AGRAVADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

AGRAVADO NATHALIA ARAUJO DIOGENES

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

AGRAVADO RAPHAELA ARAUJO DIOGENES

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

AGRAVADO THAIS DE FATIMA SOUZA ARAUJO TAVARES

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

AGRAVADO ODILARDO RAMOS DE ARAUJO NETO

ADVOGADO LARISSA MANUELA ANGLADA TIMOTEO - (OAB PA9926-A)

Ordem 040

Processo 0800873-05.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO JAIRO BARATA

ADVOGADO BRUNO CABRAL PINHO DA SILVA - (OAB PA19714-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPOLIO DE WILTON VIEIRA DE NOVOA

ADVOGADO IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

ADVOGADO POLLYANE TAYSE COSTA LEITAO - (OAB PA23573-E)

Ordem 041

Processo 0809649-52.2024.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA

ADVOGADO ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

AGRAVANTE INEZILDA DE MIRANDA CORREA

ADVOGADO ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO DO EDIFICIO SATURNO

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGGIANI - (OAB PA16878-A)

Ordem 042

Processo 0802509-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Sustação/Alteração de Leilão

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT15445-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT12560-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO RAFAEL MAIA AGUIAR - (OAB PA36149-A)

Ordem 043

Processo 0818124-60.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE THARCIO GONZAGA OLIVEIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO JORGE DONIZETI SANCHEZ - (OAB SP73055-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 044

Processo 0803065-32.2025.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Seguro

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS

ADVOGADO THALITA MELO DE FARIAS - (OAB PA13805-A)

ADVOGADO CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS - (OAB PA8824-A)

ADVOGADO ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALLAN LENDEL SILVA SOUSA

ADVOGADO RENNAN SILVA SOUSA - (OAB PA32429-A)

Ordem 045

Processo 0806077-54.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE K. D. O. F.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. D. C. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0807442-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Perdas e Danos

Órgão Julgador Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABIO ESTEVES MILHOMES

ADVOGADO PAMELLA TOBIAS PAULO - (OAB PA17326-A)

AGRAVADO FRANCY MARY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO PAMELLA TOBIAS PAULO - (OAB PA17326-A)

Ordem 047

Processo 0800386-67.2024.8.14.0041

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ESMERALDA DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0800158-50.2025.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BENEDITA MATOS ROGERIO

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLUBE BRADESCO DE SEGUROS

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0802784-49.2025.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAFAEL MELO DA SILVA

ADVOGADO KATHERINE MARIA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA39235-A)

ADVOGADO PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO BRUNO FEIGELSON - (OAB RJ164272-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 050

Processo 0802785-34.2025.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAFAEL MELO DA SILVA

ADVOGADO KATHERINE MARIA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA39235-A)

ADVOGADO PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem 051

Processo 0800857-59.2022.8.14.0104

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BELEM SOUZA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem 052

Processo 0800838-53.2022.8.14.0104

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0801250-34.2023.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0801129-06.2023.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE GOMES DOS REIS

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA

ADVOGADO ARTHUR LIMA DA SILVA - (OAB SP506825-A)

Ordem 055

Processo 0800869-62.2024.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DOS SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

ADVOGADO EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO SABRINA LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA37939-A)

Ordem 056

Processo 0803044-34.2024.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LAURIMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA

ADVOGADO ANDERSON ALEX PRATA DAS NEVES - (OAB PA33555-A)

ADVOGADO ELISON MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA32056-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO LAURIMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA

ADVOGADO ANDERSON ALEX PRATA DAS NEVES - (OAB PA33555-A)

ADVOGADO ELISON MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA32056-A)

Ordem 057

Processo 0800587-32.2023.8.14.0029

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FILOMENA DE LIMA PAIXAO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO FILOMENA DE LIMA PAIXAO

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0853428-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO VICTOR SILVA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 059

Processo 0807390-63.2025.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MARCIO PEREZ DE REZENDE - (OAB PA27133-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA TAVARES LIMA

Ordem 060

Processo 0815495-63.2024.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OZIAS BATISTA ALCANTARA

ADVOGADO GILMAR JUNIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB GO48742-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 061

Processo 0006136-20.2019.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CREUZA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 062

Processo 0823430-94.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE A. D. S. B.

ADVOGADO VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

POLO PASSIVO

APELADO G. D. N. B.

APELADO S. L. B. D. N.

APELADO G. D. N. B.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0000922-30.2017.8.14.0115

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

ADVOGADO JEAN CARLOS ROVARIS - (OAB MT12113-A)

PROCURADORIA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS ROBERTO BESSA FILHO

APELADO MARCOS ROBERTO BESSA FILHO

Ordem 064

Processo 0825299-92.2022.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MICHELL ODAIR VALENZUELA GRANDI

ADVOGADO ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - (OAB PA7777-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 065

Processo 0805128-75.2023.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atraso de vôo

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO SANDY JULIANA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA - (OAB ES16982-A)

Ordem 066

Processo 0811811-07.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MAITE DE ALMEIDA MACEDO

ADVOGADO RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0009085-91.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE L. P. R.

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

APELANTE D. P. R.

ADVOGADO IZABELA ARAUJO DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA14048-A)

ADVOGADO CAROLINE CARVALHO OLIVEIRA DIAS - (OAB PA15516-A)

ADVOGADO BRENDA LUISA MACHADO CRISTO - (OAB PA28628-A)

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

APELANTE O. D. S. R.

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO RUI AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO - (OAB PA261-A)

ADVOGADO MARIA EMILIA FEIO DOS SANTOS - (OAB PA14439-A)

ADVOGADO INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS - (OAB PA16015-A)

POLO PASSIVO

APELADO O. D. S. R.

ADVOGADO RUI AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO - (OAB PA261-A)

ADVOGADO MARIA EMILIA FEIO DOS SANTOS - (OAB PA14439-A)

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS - (OAB PA16015-A)

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

APELADO D. P. R.

ADVOGADO CAROLINE CARVALHO OLIVEIRA DIAS - (OAB PA15516-A)

ADVOGADO BRENDA LUISA MACHADO CRISTO - (OAB PA28628-A)

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

ADVOGADO IZABELA ARAUJO DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA14048-A)

APELADO L. P. R.

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0064559-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE OCIMAR DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

ADVOGADO OMAR FARAH FREIRE - (OAB PA20076-A)

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

ADVOGADO INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS - (OAB PA16015-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEONARDO PAES RODRIGUES

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

APELADO DIANA PAES RODRIGUES

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0828376-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE A. S. D. R.

ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

ADVOGADO ROSINEIDE SILVA DO ROSARIO - (OAB PA9535-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. G. S. G.

ADVOGADO CINTIA DE SANTANA ANDRADE TEIXEIRA - (OAB PA18127-A)

ADVOGADO MARIA LUISA FIGUEIREDO CAMPOS - (OAB PA38052-A)

ADVOGADO ARACELY DOS SANTOS EVANGELISTA - (OAB PA13325-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0800300-97.2021.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE PROUNIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO SIMONI CRISTINA PINHEIRO - (OAB PA25267-A)

POLO PASSIVO

APELADO EMPRESA EMBRASLEITE EMPRESA BRASILEIRA DOS DERIVADOS DE LEITE LTDA

ADVOGADO MURIEL NASCIMENTO VASCONCELOS - (OAB PA14405-A)

Ordem 071

Processo 0001071-24.2011.8.14.0022

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO SERRAO DE MIRANDA

ADVOGADO RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA - (OAB PA6575-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANNYS JAVA GONCALVES DOS SANTOS

Ordem 072

Processo 0878976-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIVALDO PAMPLONA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO REZENDE BASTOS - (OAB PA21442-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSEHILDO TAKETA BEZERRA

ADVOGADO BEATRIZ SOUZA DA CRUZ - (OAB PA27632-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAUJO

Ordem 073

Processo 0880158-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO FERNANDES QUARESMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BACABA VEICULOS LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

Ordem 074

Processo 0800583-60.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ADELMO MONTEIRO GONCALVES

ADVOGADO FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO GIZA HELENA COELHO - (OAB SP166349-A)

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 075

Processo 0827421-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CTH HOTEIS S/A

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem 076

Processo 0133645-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Órgão Julgador Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE KOBERLACK INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTE LTDA - EPP

ADVOGADO VANESSA CHRISTINA SEPULCRE LUPINARI - (OAB SP254208-A)

ADVOGADO MARCELO GAIDO FERREIRA - (OAB SP208418-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

APELADO RICARDO PANTOJA COSTA

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

Ordem 077

Processo 0000528-76.2011.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Moral / Material

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO ALEXON CAVALCANTE CARDOSO

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA - (OAB PA33915-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB PA8278-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB DF65425-O)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 078

Processo 0800809-89.2024.8.14.0085

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

ADVOGADO EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO SABRINA LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA37939-A)

Ordem 079

Processo 0829780-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ALINE DAMASCENO SEABRA

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0800189-35.2017.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE LEUDE SOARES DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CASTANHAL, UPA III - UNIDADE GOVERNADOR ALMIR GABRIEL

TERCEIRO INTERESSADO HOSPITAL SAO JOSE LIMITADA

Ordem 081

Processo 0800007-24.2023.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE GARCIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO - (OAB TO6358-A)

Ordem 082

Processo 0800673-17.2021.8.14.0047

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

RECORRENTE ODIEL GARCIA GOMES

ADVOGADO JULIETE BARBOSA MIRANDA - (OAB PA25467-A)

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 083

Processo 0800424-93.2025.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NETO DIAS

ADVOGADO MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA - (OAB TO11002-A)

ADVOGADO VILDESON FERREIRA SILVA - (OAB TO11269-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 084

Processo 0816328-38.2024.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA NEVES

ADVOGADO ACACIA REGINA KATO RAMALHO - (OAB PA29848-A)

Ordem 085

Processo 0804549-42.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 086

Processo 0814812-25.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL OLIVEIRA REGO

ADVOGADO LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

Ordem 087

Processo 0800426-63.2025.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NETO DIAS

ADVOGADO MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA - (OAB TO11002-A)

ADVOGADO VILDESON FERREIRA SILVA - (OAB TO11269-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 088

Processo 0893391-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE FELISBELA ESTEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO FELISBELA ESTEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Ordem 089

Processo 0855212-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARROS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

ADVOGADO LEONARDO REICH - (OAB RS67386-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem 090

Processo 0800242-51.2023.8.14.0131

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE LEANDRO GARCIA CORREIA

ADVOGADO MARCOS EVERTON ABOIM DA SILVA - (OAB PA26457-A)

ADVOGADO BRUNA BOLSANELO DA SILVA - (OAB PA26459-A)

ADVOGADO ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Ordem 091

Processo 0002469-52.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA - (OAB PA30178-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARNOBIO RIBEIRO DE NOVAES

APELADO ANDRE SANTOS MONTEIRO

Ordem 092

Processo 0894789-24.2024.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acessão

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA9591-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERGEL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO ADNIR SARMENTO PINTO JUNIOR - (OAB PA19312-A)

Ordem 093

Processo 0800099-53.2025.8.14.9100

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE KEYLA FREIRE DO CARMO

ADVOGADO LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRANEIDE DE SOUZA FERREIRA 80008852200

ADVOGADO WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

Ordem 094

Processo 0801258-81.2024.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SARMENTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

APELANTE IRLANE DE SOUZA SARMENTO

ADVOGADO LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 095

Processo 0002494-26.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDMILSON SOBRINHO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO NILSON HUNGRIA - (OAB GO25822-A)

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

Ordem 096

Processo 0088152-71.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VIVIAN SARA MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CASSEB PRADO - (OAB PA16005-A)

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA - (OAB PA30121-A)

ADVOGADO ADRIANA DE BARROS RIBEIRO - (OAB PA21410-A)

POLO PASSIVO

APELADO SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

APELADO ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

APELADO VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

APELADO CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

Ordem 097

Processo 0818843-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SONIA MARIA DE LIMA MARTINS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

Ordem 098

Processo 0852167-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO DO SOCORRO RODRIGUES TIAGO

ADVOGADO SHEYLA PATRICIA PEREIRA PIRES - (OAB PA18954-A)

Ordem 099

Processo 0800819-23.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE JORGE EDILSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO JORGE EDILSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 100

Processo 0811563-58.2023.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO HELDER MASSAAKI KANAMARU - (OAB PA111887-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ordem 101

Processo 0835314-11.2022.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ordem 102

Processo 0836483-96.2023.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE IDEAL MOVEIS DESIGN COMERCIO LTDA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

APELANTE ANA TERESA CORREA DA PORCIUNCULA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO - (OAB PA35826-A)

ADVOGADO BENEDITO DA SILVA BATISTA - (OAB PA23892-A)

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 103

Processo 0800941-67.2022.8.14.0037

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE B. D. S. P.

APELANTE N. S. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO B. D. S. P.

ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 104

Processo 0810268-68.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE I. J. J. J.

ADVOGADO CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

POLO PASSIVO

APELADO S. H. D. O. S.

ADVOGADO GILVAM MIGUEL DE CALDAS - (OAB PA22284-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 105

Processo 0805175-56.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos de Consumo

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE IRACI CAMILO PEREIRA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 106

Processo 0818556-29.2024.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE J. V. S. G.

ADVOGADO ADILENE MONDEGO CARVALHO - (OAB MA8586-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. S. S.

ADVOGADO MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

Ordem 107

Processo 0852994-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB DF65425-O)

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BELEM REFRIGERACAO - EIRELI

Ordem 108

Processo 0800046-91.2023.8.14.0063

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Órgão Julgador Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE TEODORO LOPES DE CAMPOS

ADVOGADO KLEBER FRANJOTTI DE LIMA - (OAB MS16863-A)

ADVOGADO DELIANE FERNANDES MARINHO - (OAB PR68385-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO

APELADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem 109

Processo 0826818-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

POLO PASSIVO

APELADO JATNIEL RAMOS MONTEIRO

ADVOGADO CYNTHIA BRAZ REIS - (OAB PA19183-A)

APELADO SARA LAURENI DE LIMA MONTEIRO

ADVOGADO CYNTHIA BRAZ REIS - (OAB PA19183-A)

Ordem 110

Processo 0029235-30.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE VALDINE SILVA LAVAREDA

ADVOGADO ROSSANA PARENTE SOUZA - (OAB PA11554-A)

APELANTE MARIO VICTOR SILVA LAVAREDA

ADVOGADO FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA20141-A)

ADVOGADO DIEGO BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA14971-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 064/2025-NUPEMEC. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0047022-35.2025.8.14.0900,

Art. 1º Revogar os termos da Portaria nº 4987/2024-GP/TJPA, de 24 de outubro de 2024 que designou o Mediador Judicial RODRIGO CÉSAR DA SILVA AMORAS para atuar voluntariamente no 1º CEJUSC de Tucuruí, tendo em vista a descontinuidade da atuação, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 065/2025-NUPEMEC. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0041756-67.2025.8.14.0900,

Art. 1º ELOGIAR o Mediador Judicial MARCUS ANDERSON COUTINHO SAVEDRA GUIMARÃES, pelo reconhecimento aos prestimosos serviços prestados ao 1º CEJUSC de Santarém, durante o período de cumprimento de 12 (doze) meses de voluntariado, decorrente da formação em Mediação Judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 066/2025-NUPEMEC. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do

Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0042749-13.2025.8.14.0900,

Art. 1º ELOGIAR o Mediador Judicial RAMON QUERINO DOS SANTOS, pelo reconhecimento aos prestimosos serviços prestados ao 1º CEJUSC de Santarém, durante o período de cumprimento de 12 (doze) meses de voluntariado, decorrente da formação em Mediação Judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 067/2025-NUPEMEC. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0044591-28.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora MARIA DE NAZARÉ DIAS BELLO para atuar como Mediadora Judicial voluntária, junto ao 1º CEJUSC de Abaetetuba, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 74ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (HC/MS) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 18 de novembro de 2025, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0815334-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUCAS TALINO NASCIMENTO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0811629-97.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: AVILHA MICHELY COSTA ANDRADE

ADVOGADO: RANNA CARLA DOS SANTOS - (OAB PA35846)

ADVOGADO: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - (OAB PA31057-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0817199-64.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: EVANDRO CRUZ DE SOUZA - (OAB PA11485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0816713-79.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FLÁVIO CÉSAR DIAS

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0817530-46.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTENOR BARROS MARINHO

ADVOGADO: GILMAR JOELCIO FREITAS E SILVA - (OAB TO6406)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0818067-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO VITOR VILELA DE FARIA

ADVOGADO: WILLIAM LOURENÇO RUIZ COSTA - (OAB SP108486)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0818439-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DEMERSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0821365-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: YVES DE LUKA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DIEGO NEGRÃO LIMA - (OAB PA37813-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0821590-62.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MIKAEL DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: CRYCIA BARTOLOMEI MUSSI - (OAB SP385683)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0817652-59.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARCELO DIAS DA COSTA

ADVOGADO: WALDEMIR SANTOS MELO - (OAB PA31338-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0816455-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS BRITO DE AVIZ

ADVOGADO: MATEUS LUIZ SILVA BURCAOS DE OLIVEIRA - (OAB PA34069-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0818138-44.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAYARA SIMÕES LUSO

ADVOGADO: JOAN SUELBY CARDOSO BRITO - (OAB PA23622-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0817548-67.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: LETÍCIA BORGES MATIAS - (OAB MA27449-A)

ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0819960-68.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: I. N. F.

ADVOGADO: WILLIAN ASSUNÇÃO DA SILVA - (OAB PA38614)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0818919-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FELIPE SOARES DIAS

ADVOGADO: POLIANA MENDES BUZZATO - (OAB PA35467-A)

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0820591-12.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FAGNER DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: ORTEMBECK MENDES LACERDA - (OAB PA34956-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE JUIZ DE GARANTIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0815862-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ERIVANDO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0819140-49.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAURO JÚNIOR SOTILLI COSTA

ADVOGADO: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0818240-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: AGUENEL LIMA DA CRUZ

ADVOGADO: GERALDO MELO DA SILVA - (OAB PA17411-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0820609-33.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: GLEISON LEONARDO VENTURA DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS HENRIQUE REIS CHAVES - (OAB PA24351-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0820422-25.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ZIMA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

ADVOGADO: JEAN RAMIREZ DA SILVA - (OAB PA25948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0820599-86.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RENATO TEIXEIRA DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0821128-08.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. E. de A.

ADVOGADO: NAIARA SILVEIRA CARVALHO - (OAB SC52758)

ADVOGADO: SUZANE REGINA SILVEIRA - (OAB SC57333)

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BAPTISTA - (OAB SC57606)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0821129-90.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCUS TARSIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: MANASSES ALVES DA ROCHA FILHO - (OAB PA33297-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0822145-79.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEUTON SOUZA LEITE

ADVOGADO: MAURÍCIO VILAÇA MOURA - (OAB PA20261-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0822377-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GIANCARLO ALVES TEODORO - (OAB PA19648-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0823217-04.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. S. de O.

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0823555-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCOS GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS - (OAB PA24528-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0815489-09.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDVAN PASCOAL RODRIGUES

ADVOGADO: TIAGO FURTADO ABREU - (OAB PA37763-A)

ADVOGADO: ARILDES FURTADO DE ABREU - (OAB ES6547)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0814467-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LENILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO

PACIENTE: SANDOLEE MENEZES MONTEIRO

ADVOGADO: RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0820835-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LINALDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Ordem: 032

Processo: 0817382-35.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: F. da S. A.

ADVOGADO: JÂNIO LUCAS DA SILVA PANTOJA - (OAB AM20136)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0817590-19.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLAUDILENO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: THIAGO PEDRO DAMASCENO RETTO - (OAB PA17366-A)

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0818243-21.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. R. de S.

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES SALDANHA - (OAB PA32697-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0816020-95.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO ALVES MARTINS

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0818707-45.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. M. dos S.

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0818072-64.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: O. dos S. de S.

ADVOGADO: FÁBIO GONÇALVES VIEIRA - (OAB PA31370-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0818064-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: VICTOR PAULO SILVA DE MELO

ADVOGADO: MÁRIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA11536-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 29578172, prolatada em 29/08/2025 e publicado no DJEN em 02/09/2025)

AUTORIDADE COATORA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0814829-15.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAICON MAURO DIAS SILVA

ADVOGADO: GENIVAL COSTA E SILVA JÚNIOR - (OAB MA17914)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0803383-15.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

AGRAVANTE: MAYKON ADRIANO VIEIRA BRAGA

ADVOGADO: ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO - (OAB PA16066-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 25148917, prolatada em 03/03/2025 e publicado no DJEN em 10/03/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0817155-45.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: EDINALDO FILHO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0818792-31.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: A. T. da S.

ADVOGADO: GLEYCYELLE PEREIRA DA SILVA - (OAB GO59666-A)

ADVOGADO: YURI DA SILVA MORAES - (OAB PA35131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0819412-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: JULIANO VIEIRA - (OAB SC14260-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0820678-65.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LEANDRO ALMEIDA TRINDADE

PACIENTE: DANIEL SANTOS DE MORAES

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0821201-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RANIELTO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0820432-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: MARIA NATALINA DE MATOS

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0814244-60.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: AGENOR VIEIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - (OAB TO3788-A)

ADVOGADO: WAGNER AGUIAR DE OIS - (OAB MA15595-A)

ADVOGADO: BIANCA CAROLINE RAMOS TEIXEIRA - (OAB MA20307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0811310-32.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GILBERTO DE ALMEIDA BUENO

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA - (OAB GO27903)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0821541-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS - (OAB MT15995-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE JUIZ DAS GARANTIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0814642-07.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DAVID LIRA CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0822182-09.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANA JÚLIA AGUIAR DE AVIZ

ADVOGADO: MAURÍCIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0816815-04.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: A. da S. e S.

ADVOGADO: ORTEMBECK MENDES LACERDA - (OAB PA34956-A)

ADVOGADO: JONATAS DA SILVA SILVA - (OAB PA40446)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0819417-65.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0818172-19.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: NILTON CEZAR ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0823102-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: RAUL SOARES DE MATOS

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0821650-35.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: O. O. de M. N.

ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA - (OAB TO5877)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0820751-37.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: THAÍS ALIANDRA ANTÔNIO

ADVOGADO: RAPHAEL REIS DE SOUSA - (OAB PA15356-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0822447-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: CAIO LUCAS SANTANA DA SILVA - (OAB PA40679)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0822455-85.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: A. L. de F.

ADVOGADO: DAIANE PATRICIA DIAS LEAL - (OAB PA40852)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0815309-90.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: ADISON RENAN NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: JOÃO PAULO ANDRADE WANDERLEY - (OAB PA19097-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0821947-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: LARISSA DOS SANTOS LOBATO

ADVOGADO: ALESSIO DO CARMO OLIVEIRA - (OAB PA2920-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0821271-94.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: L. B. da C.

ADVOGADO: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUIZ DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0823101-95.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: GABRIELLY DE ARAÚJO CRUZ

ADVOGADO: KENNEDY DA NÓBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUIZ DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0821985-54.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: LUIZ DIEGO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: AKYLA ARAÚJO DOS SANTOS - (OAB PA39010)

ADVOGADO: ALESSANDRA THAÍS RIBEIRO SOUSA - (OAB PA31013-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0822132-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: JOÃO GABRIEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO MARCIANO MIRANDA - (OAB SC64550)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0821965-63.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: AUGUSTO CARLOS DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

ADVOGADO: ANA CARLA GONÇALVES SARMENTO - (OAB PA34768-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 30832246, prolatada em 16/10/2025 e publicado no DJEN em 21/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0821077-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: SINDEVAL SANTOS MIRANDA

PACIENTE: VALTER SANTOS DE MIRANDA

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0821576-78.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: RONALDO OLIVEIRA CARVALHO

PACIENTE: DANILO SILVEIRA DOS SANTOS

PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES - (OAB PA8748-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 13 de novembro de 2025.

LEONARDO DE SOUZA MENEZES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE – OUTRAS AÇÕES) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 04 de novembro de 2025, às 10h00, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Jorge Luiz Lisboa Sanches, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues e Sérgio Augusto de Andrade Lima, e do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Nilton Gurjão das Chagas (convocado).

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0807811-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PONTA DE PEDRAS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: EDIVALDO SOUZA SENA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, para redimensionar a reprimenda do revisionando, mantendo a regra do concurso material de

crimes, restando a pena total de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, à razão de $\frac{1}{30}$ (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em regime inicialmente fechado.

Ordem: 002

Processo: 0807560-22.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SALINÓPOLIS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: PAULO JORGE DAMASCENO DE JESUS

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB RJ117988-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente o pedido revisional, para redimensionar a reprimenda do revisionando, restando a pena definitiva de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, calculados à razão de $\frac{1}{30}$ (um trinta avos) sobre o valor do salário mínimo vigente à época do fato. Nos termos do art. 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal, a Colenda Corte fixou o regime inicial semiaberto.

Ordem: 003

Processo: 0803294-44.2021.8.14.0028

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Marabá competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 004

Processo: 0009448-53.2017.8.14.0028

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Marabá competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 005

Processo: 0807746-45.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. C. G.

ADVOGADO: MARCOS RÔMULO DE SARGES BRITO - (OAB PA36018-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 29885295 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 09/09/2025)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 006

Processo: 0810303-05.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: AFONSO LIMA NEVES

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB RJ117988-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 007

Processo: 0813328-26.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (4ª Vara Penal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: LUCIANO LUCAS RIBEIRO

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB RJ117988-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 008

Processo: 0812752-33.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: BRUNO MAX PINHEIRO BASTOS

ADVOGADO: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Belém.

Ordem: 009

Processo: 0810725-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 010

Processo: 0811981-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 011

Processo: 0810866-96.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: DAVID CONCEIÇÃO SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alexandre Martins Bastos)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Belém.

Ordem: 012

Processo: 0815487-39.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCURUÍ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

REQUERENTE: OSVALDO TAVARES DANIEL (representado por MARIA JOSÉ FREITAS PEREIRA)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente o pedido revisional, para, reformando a sentença condenatória no que tange à dosimetria da pena, redimensionar a reprimenda imposta ao requerente, fixando a pena definitiva em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado.

Ordem: 013

Processo: 0808037-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DE DENÚNCIA)

Comarca de origem: ORIXIMINÁ

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO(A): JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: JOÃO LUÍS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

DENUNCIADO(A): FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14747-A)

ADVOGADO: EDIANA SOUSA DA COSTA - (OAB PA39562)

ADVOGADO: MATHEUS HARADA DE ALMEIDA - (OAB PA26606-A)

ADVOGADO: LEONARDO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA36304-A)

DENUNCIADO(A): LOIANE BRAGA CORRÊA

ADVOGADO: LUKA GRANDAL DE ALMEIDA - (OAB PA37013-A)

DENUNCIADO(A): CHAIENY DA SILVA GODINHO

ADVOGADO: CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO LOPES DA COSTA - (OAB PA20121-A)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA LYRA

RETIRADO de pauta.

Ordem: 014

Processo: 0813558-68.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

EMBARGANTE: J. B. da S. L.

ADVOGADO: SÉRGIO BERNARDO JÚNIOR - (OAB SC21886)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 29491783 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 26/08/2025)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 015

Processo: 0804580-05.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

REQUERENTE: VITOR HUGO GUTIERREZ ALVES

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

RETIRADO de pauta.

Ordem: 016

Processo: 0008424-63.2012.8.14.0028

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Marabá competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 017

Processo: 0819735-48.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Altamira competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 018

Processo: 0806859-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: VALDO DOS SANTOS COSTA ou WALTER DOS SANTOS COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Belém.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00 do dia 13 de novembro de 2025. Eu, (a) Leonardo de Souza Menezes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal

72ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE – HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 11 de novembro de 2025, às 10h00, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Jorge Luiz Lisbôa Sanches, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues e Sérgio Augusto de Andrade Lima, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0819685-22.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDERSON LOURENÇO DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO: GESUM JOSÉ LEMOS MOREIRA - (OAB PA29385-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0816433-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REUEL BAILÃO DA COSTA

ADVOGADO: ALYDES DE ARAÚJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0817015-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RODRIGO BAPTISTA PIRES MONTEIRO

ADVOGADO: DANILLO GOMES DE BRITO FRANCISCO - (OAB RJ235486)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0820906-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LINDOMAR MELO MARQUES

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0808835-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ISMAEL SOUZA OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO LOBO EPHIMA JÚNIOR - (OAB PA24096-A)

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE ZUCATELLI GALVÃO GONÇALVES - (OAB GO60083)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0821589-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO VICTOR SOUSA AMARAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS BUENO DE SOUSA OLIVEIRA - (OAB MG172758)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0820078-44.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: VINÍCIUS OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DENNIS HENRIQUE REIS CHAVES - (OAB PA24351-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0820080-14.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUCIANA HENRIQUE DE ARAÚJO

ADVOGADO: RODRIGO FÉLIX BEZERRA - (OAB MA17430-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0820898-63.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ALTAIR DOS REIS DA VERA CRUZ

ADVOGADO: KADJA LEMOS SILVA - (OAB PA18810-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0821380-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: VANDEIRES ALVES DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0815040-51.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ZEDEQUIAS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA17838-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 012

Processo: 0820376-36.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: SÍLVIO MENDONÇA SÁ JÚNIOR

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO - (OAB PA005645)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0819423-72.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PACIENTE: VANDERLAN DOS ANJOS SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 014

Processo: 0821294-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: BOREU KAIAPÓ DA LUZ

ADVOGADO: PRYCILLA LORENN NISHIKAWA DA SILVA - (OAB PA38610-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0821420-90.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: ALISON PANTOJA DE OLIVEIRA

PACIENTE: EZEQUIAS LYSIK

PACIENTE: RAFAEL SOARES CAVASSOLLA

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA LONGHI - (OAB PA27344-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0820847-52.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: MÁRCIA REGINA CAVALCANTE FERRO E SILVA SOUTO

ADVOGADO: EDUARDO SARMENTO CUNHA - (OAB PA9565-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0816745-84.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

EMBARGANTE: RONILSON LOPES FRANCA

ADVOGADO: RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 30469235 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 02/10/2025 e publicado no DJEN em 08/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 018

Processo: 0822229-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: DILAENE PAZ OLIVEIRA

ADVOGADO: JÚLIA BASTOS DE LIMA - (OAB PA32358-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0822490-45.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ BAIA PINTO AMÉRICO

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 30959255, prolatada em 21/10/2025 e publicado no DJEN em 24/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 020

Processo: 0815425-96.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

ADVOGADO: DÉBORA QUARESMA CARVALHO - (OAB PA38452-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicada a impetração do habeas corpus - ID 29899875, prolatada em 11/09/2025 e publicado no DJEN em 16/09/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00 do dia 13 de novembro de 2025. Eu, (a) Leonardo de Souza Menezes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01964. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0048680-94.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora GINA DOS REIS SANTOS COUTO, matrícula nº 174335, para exercer a função de Secretária, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, durante o afastamento por férias da servidora Gildeth dos Santos Colares, matrícula 177709, no período de 24/11/2025 a 23/12/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01965. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0049267-19.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor JOÃO GEORGIOS NINOS, matrícula nº 38620, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém, durante o afastamento por folgas da titular, Cristiana Calderaro Maciel, matrícula nº 79596, no período de 01/12/2025 a 05/12/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01966. Belém, 13 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0042913-75.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, matrícula nº 59048, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, no período de 17/11/2025 a 19/11/2025.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0898779-91.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898779-91.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Adv.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, OAB: PA3312; RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, OAB: PA018941 e RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA, OAB: PA020201.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898738-27.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IRMAOS TEIXEIRA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO ANDRADE ALEX OAB: 23136/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898738-27.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IRMAOS TEIXEIRA LTDA

Adv.: LEANDRO ANDRADE ALEX, OAB: PA23136.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IRMAOS TEIXEIRA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898771-17.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação:

ADVOGADO Nome: VAGNER SILVESTRE OAB: 275069/SP Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA OAB: 20399/PA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO registrado(a) civilmente como ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB: 126504/SP Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA ROSSI FORCA OAB: 017706/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO RODRIGUES NETO OAB: 238946/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898771-17.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS

Adv.: ARNALDO RODRIGUES NETO, OAB: SP238946; JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB: SP126504-A; JULIANA ROSSI FORCA, OAB: PA017706; ACACIO FERNANDES ROBOREDO, OAB: SP89774-A; ALBERTO ALVES DE MORAES, OAB: PA17578-A; MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB: PA20399 e VAGNER SILVESTRE, OAB: SP275069-A.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898823-13.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO RODRIGUES JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO OAB: 19735/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898823-13.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANTONIO RODRIGUES JUNIOR

Adv.: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO OAB: PA19735-A.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898749-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: INFINITY ACADEMIA DE MUSCULACAO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO OAB: 016676/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898749-56.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): INFINITY ACADEMIA DE MUSCULACAO EIRELI - ME

Adv.: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO, OAB: PA016676-A e ANA CAROLINA COURA BASTOS, OAB: PA23152.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** INFINITY ACADEMIA DE MUSCULACAO EIRELI - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898773-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: 21095/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS OAB: 019332/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898773-84.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Adv.: KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS OAB: PA019332 e CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: PA21095.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898775-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA Participação: INTERESSADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898775-54.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Adv.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, OAB: PA3312 e RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, OAB: PA018941.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898856-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO DO RES.MORADA DO SOL-PRIVEE SOL POENTE Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA RIBEIRO DA FONSECA OAB: 27305/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA MARCELA MARTINS PEREIRA OAB: 27212/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898856-03.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO DO RES.MORADA DO SOL-PRIVEE SOL POENTE

Adv.: BRUNA MARCELA MARTINS PEREIRA OAB: PA27212 e ANA CAROLINA RIBEIRO DA FONSECA OAB: PA27305.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CONDOMINIO DO RES.MORADA DO SOL-PRIVEE SOL POENTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898788-53.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOAQUIM RIBEIRO WANDERLEY FILHO Participação: ADVOGADO Nome: WALTER COSTA JUNIOR OAB: 16275/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA OAB: 14106/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO OAB: 012571/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANANDA NASSAR MAIA OAB: 19088/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898788-53.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JOAQUIM RIBEIRO WANDERLEY FILHO

Adv.: ANANDA NASSAR MAIA, OAB: PA19088; CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO, OAB: PA012571; THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, OAB: PA14106 e WALTER COSTA JUNIOR, OAB: PA16275.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOAQUIM RIBEIRO WANDERLEY FILHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898758-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: REBECA EVELYN CORTEZ DE MORAIS CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA OAB: 5441/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898758-18.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REBECA EVELYN CORTEZ DE MORAIS CAVALCANTE

Adv.: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA OAB: PA5441-A.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** REBECA EVELYN CORTEZ DE MORAIS CAVALCANTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o

pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0800251-51.2024.8.14.0301

SENTENÇA

PAULO ANDRE MATOS MELO, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de **LUANA KARLA MELO DE OLIVEIRA**, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10 - 164, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de LUANA KARLA MELO DE OLIVEIRA, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, PAULO ANDRE MATOS MELO, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – **Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

DECISÃO

Chamo o feito à ordem: Considerando o erro material, altero a sentença de ID nº 156045299 nos seguintes termos:

Onde se lê: “.. DIANE MARAY LEAL PEREIRA como requerente.

Leia-se: “ DIANE MARAY LEAL PEREIRA e DIÚLIA MAYARA LEAL PEREIRA.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0856472-88.2023.8.14.0301

SENTENÇA

DIANE MARAY LEAL PEREIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de WALDENORA ALVES LEAL , também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória compartilhada.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela compartilhada.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID-10 I64 , circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os

direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de WALDENORA ALVES LEAL, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a)s as partes requerentes, DIULA MARAYARA LEAL PEREIRA e DIANE MARAY LEAL PEREIRA, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a)s poderão praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a)s curador(a)s mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0806908-81.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LAURO ARAUJO TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: DENIS MACHADO MELO OAB: 010307/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENIS MACHADO MELO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806908-81.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: JOAO LAURO ARAUJO TAVARES

ADV.: DENIS MACHADO MELO OAB: PA010307

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO LAURO ARAUJO TAVARES para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 12 de novembro de 2025.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0815912-48.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA OAB: 15403/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815912-48.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA OAB PA 15403 B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de novembro de 2025

Número do processo: 0814257-41.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0814257-41.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI- OAB SP178033.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de novembro de 2025

Número do processo: 0823393-62.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 086415/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823393-62.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB RJ 86415

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de novembro de 2025

Número do processo: 0823394-47.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 086415/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823394-47.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB RJ 86415

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de novembro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

PROCESSO nº: 0801836-71.2024.8.14.0097 Autos Cíveis de Curatela

Requerente: TELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA (Adv.: ERISSON NEY FANJÁS FERREIRA OAB/PA 24397 e LUCAS HENRIQUE CAPELONI ROCHA OAB/PA 37844) Requerido: JOSE ATANAZIO PIMENTA

SENTENÇA

Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DEEFERIR A CURATELA de JOSE ATANAZIO PIMENTA, NOMEANDO-LHE Curadora Definitiva sua companheira, Sra. TELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo à curadora vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica a curadora intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de Casamento do interdito, na cidade de Turiaçu/MA, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. As partes dispensaram o prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos.

Danielly Modesto de Lima Abreu

Juíza Titular da 3ª Vara Cível de Benevides

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0915331-63.2024.8.14.0301

SENTENÇA

JOIANIRA MARTINS ARRUDA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de LEONIDES DA CRUZ MARTINS, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID G 30, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de LEONIDES DA CRUZ MARTINS, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, JOIANIRA MARTINS ARRUDA, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROC 0896600-19.2024.8.14.0301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0896600-19.2024.8.14.0301

SENTENÇA

VITALINA GONÇALVES FONSECA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de RAIMUNDO NONATO DE CASTRO VASCONCELOS, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10 F 00, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de RAIMUNDO NONATO DE CASTRO VASCONCELOS, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, VITALINA GONÇALVES FONSECA, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROC 0918473-75.2024.8.14.0301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0918473-75.2024.8.14.0301

SENTENÇA

CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS PORTO, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de THIAGO PEREIRA DOS SANTOS PORTO, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10 F 71.0, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de THIAGO PEREIRA DOS SANTOS PORTO, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS PORTO, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROC 0801881-11.2025.8.14.0301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0801881-11.2025.8.14.0301

SENTENÇA

NILTON DIAS SOARES, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de MARILDA DIAS SOARES, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10 I10 + J43 + F 00, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de MARILDA DIAS SOARES, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, NILTON DIAS SOARES, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa

nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação**;

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – **Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROC 0809387-38.2025.8.14.0301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0809387-38.2025.8.14.0301

SENTENÇA

JOSIENE OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de MARIA LAUDEMIRA PINHEIRO DA SILVA, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10 G30, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de MARIA LAUDEMIRA PINHEIRO DA SILVA , declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, JOSIENE OLIVEIRA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites:**I – Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais**.

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3ª VARA - EDITAIS

0900801-54.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JOSIANE SANTOS SOUZA VIANA

Nome: JOSIANE SANTOS SOUZA VIANA

Endereço: Rua Oliveira Belo, 831, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66050-380

REQUERIDO: TEREZINHA SANTOS SOUSA

Nome: TEREZINHA SANTOS SOUSA

Endereço: Rua Oliveira Belo, 831, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66050-380

SENTENÇA

Trata-se de **CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **JOSIANE SANTOS SOUZA VIANA**, em face do (a) Sr. (a) **TEREZINHA SANTOS SOUSA**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30 / I69** (*Doença de Alzheimer, Seqüelas de doenças cerebrovasculares*), **vide ID 135838505**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **TEREZINHA SANTOS SOUSA**, **ID 15947299**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários

institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **SALUDPRIME** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30 / I69**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) JOÃO IGOR GOMES (CRM/PA 16608)** conforme **LAUDO de ID 135838505**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **TEREZINHA SANTOS SOUSA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **JOSIANE SANTOS SOUZA VIANA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as

cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVI- RÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

0912450-16.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSIANE DO SOCORRO SERRAO DOS SANTOS

Nome: ROSIANE DO SOCORRO SERRAO DOS SANTOS

Endereço: Passagem Tucunduba, 03, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66073-590

REQUERIDO: FRANCINETE DOS SANTOS SERRAO

Nome: FRANCINETE DOS SANTOS SERRAO

Endereço: Passagem Tucunduba, 03, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66073-590

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISORIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **ROSIANE DO SOCORRO SERRÃO DOS SANTOS**, em face do (a) Sr. (a) **FRANCINETE DOS SANTOS SERRÃO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando (a) é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F70 / Q749** (*retardo mental leve, Malformações congênitas não especificadas de membro(s)*), **vide ID 141149173**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **FRANCINETE DOS SANTOS SERRÃO, ID 155621356**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **SALUDPRIME** e diagnosticado (a), com **CID 10 F70 / Q749**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LUIZ DAMASCENO (CRM/PA 10073)** conforme **LAUDO de ID 141149173**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **FRANCINETE DOS SANTOS SERRÃO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **ROSIANE DO SOCORRO SERRÃO DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0819649-47.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA LIMA

Nome: MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA LIMA

Endereço: Passagem Boaventura da Silva, 72, CASA C, Fátima, BELÉM - PA - CEP: 66060-470

REQUERIDO: NARA DO REMEDIO DE OLIVEIRA PANTOJA

Nome: NARA DO REMEDIO DE OLIVEIRA PANTOJA

Endereço: Passagem Boaventura da Silva, 72, VILA BASE - CASA C, Fátima, BELÉM - PA - CEP: 66060-470

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ajuizada por **MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA LIMA**, em face do (a) Sr. (a) **NARA DO REMÉDIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F72.1 (retardo mental grave)**, vide **ID 142675856**, **respectivamente**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **NARA DO REMÉDIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, **ID 155231635**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

"Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;"

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade."

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 F72.1**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) JOUBERT S. BARRETO (CRM/PA 10450)** conforme **LAUDO de ID 142675856**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **NARA DO REMÉDIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA LIMA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVI- RÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DE MARABÁ**

Portaria nº. 001/2025-GAB-VFSRP-MAB.

A Excelentíssima Senhora Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, do Provimento nº 004/2001-CGJ/PA, e da Instrução n. 004/2008-CJCI, que determinam a realização de Correição Ordinária e Ordinária Extrajudicial anual nas Comarcas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal etc.

RESOLVE:

1º. Designar o início da Correição a partir 09 de dezembro de 2025, terça-feira, às 09h00min, nas **Serventias dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca**, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária Extrajudicial.

2º. Designar o Sr. **Rafael Alves de Matos**, assessor de juiz, para exercer a função de **Secretário da Correição**, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

3º. Determinar ao Secretário nomeado que:

a) – Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) – Expeça editais para a correição ordinária extrajudicial, que deverão ser afixados no mural do Fórum local, anunciando as correições e convidando o povo em geral para comparecer aos trabalhos, fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços;

c) – Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e dos editais mencionados no item anterior à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento, através do PJECor;

d) – Expeça ofícios convidando os ilustres representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem, desde o início até o encerramento, todos os atos da correição;

e) – Expeça ofícios às demais autoridades para que assistam às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos;

f) – Comunique aos demais servidores judiciais e extrajudiciais a realização da Correição Ordinária, convocando-os a fazerem parte da solenidade de abertura, e requerendo a adoção das providências de praxe, bem como alertando-os a terem a mão, no momento oportuno, o livro de “Correições”.

4º. Determinar que durante os trabalhos correccionais não ficará suspensa, a realização de audiências, ou outro procedimento de caráter urgente, sendo que o atendimento ao público será normal, inclusive no pertinente ao protocolo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marabá/PA, 13 de novembro de 2025.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL Nº 01/2025

A Excelentíssima Senhora Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 08, de 29/05/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA, que dispõe sobre a obrigatoriedade anual de realização e os itens obrigatórios de inspeção e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias nos dias **09 a 11 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min, nas Serventias dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca**, será realizada a **Correição Ordinária Extrajudicial referente ao ano de 2025**, sob a supervisão da MM. Juíza de Direito, Renata Guerreiro Milhomem de Souza, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail familiamaraba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecerem presencial para redução a termo.

Providencie-se a comunicação ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Subseção da OAB desta Comarca. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Marabá/PA, 13 de novembro de 2025.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0804058-59.2023.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0804058-59.2023.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a)(s): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO 5546

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO BRADESCO S.A, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancario esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0804058-59.2023.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba/PA, 13 de novembro de 2025

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0815508-56.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815508-56.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES-oab/pa/12358

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815279-96.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO TERAN LEITE Participação: REQUERIDO Nome: GELCINEY JOSE SOUSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815279-96.2025.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GELCINEY JOSE SOUSA OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIEGO TERAN LEITE OAB/PA/3304

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GELCINEY JOSE SOUSA OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815509-41.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815509-41.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO-OAB/PA/29147-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814963-83.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IARA DOS SANTOS DAMASCENO Participação: ADVOGADO Nome: WALDECI COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814963-83.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: IARA DOS SANTOS DAMASCENO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALDECI COSTA DA SILVA - OAB PA12841-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IARA DOS SANTOS DAMASCENO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815291-13.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815291-13.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO NEVES COSTA-OAB/PA/29473-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0821529-48.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOHN CLEDSON SILVA EBRAHIM NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS MARTINS LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS MARTINS LIMA OAB: 32304/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS OAB: 19567/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS MARTINS LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS MARTINS LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0821529-48.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOHN CLEDSON SILVA EBRAHIM NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - OAB PA19567-A, VINICIUS MARTINS LIMA - OAB PA32304-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ATENÇÃO: ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOHN CLEDSON SILVA EBRAHIM NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815080-74.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO DE OLIVEIRA REGIS Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS MARTINS LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS MARTINS LIMA OAB: 32304/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS OAB: 19567/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS MARTINS LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS MARTINS LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815080-74.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FABRICIO DE OLIVEIRA REGIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - OAB PA19567-A, VINICIUS MARTINS LIMA - OAB PA32304-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FABRICIO DE OLIVEIRA REGIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813721-89.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RILSON CARNEIRO DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: WLANDRE GOMES LEAL registrado(a) civilmente como WLANDRE GOMES LEAL OAB: 13836/PA Participação: ADVOGADO Nome: FADIA ASSAD DE ALMEIDA OAB: 7044/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANIELLO MIRANDA AUFIERO OAB: 1579/AM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813721-89.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RILSON CARNEIRO DE ALMEIDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANIELLO MIRANDA AUFIERO-OAB/AM/1579-, FADIA ASSAD DE ALMEIDA-OAB/AM/7044-, WLANDRE GOMES LEAL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WLANDRE GOMES LEAL- OAB/PA/13836

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RILSON CARNEIRO DE ALMEIDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814892-81.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO FERREIRA DE BRITO Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO OAB: 72429/GO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814892-81.2025.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCELO FERREIRA DE BRITO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO - OAB/GO n. 72.429

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCELO FERREIRA DE BRITO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815239-17.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTO CONCEICAO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS OAB: 19567/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815239-17.2025.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROBERTO CONCEICAO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS- oab/pa/19567

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROBERTO CONCEICAO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815349-16.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMULO CALDEIRA DRUMOND

Participação: ADVOGADO Nome: LENILSON SOUSA DE ASSIS OAB: 8489/PA Participação: ADVOGADO Nome: LENILSON SOUSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815349-16.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROMULO CALDEIRA DRUMOND E OUTROS HERDEIROS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LENILSON SOUSA DE ASSIS- OAB/PA/18489

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROMULO CALDEIRA DRUMOND para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 20180469 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor MÁRIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803815-19.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: IRACILDA NOGUEIRA DA GAMA e REQUERIDO: REQUERIDO: ADRIANO NOGUEIRA DA GAMA “ SENTENÇA Vistos etc. IRACILDA NOGUEIRA DA GAMA (substituta), qualificada nos autos, mãe do curatelado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curador de ADRIANO NOGUEIRA DA GAMA (curatelado), substituindo, assim, a curadora anterior OSMARINA NOGUEIRA DA GAMA (substituída), avó materna do curatelado, em razão do seu óbito em 24.04.2025, a fim de garantir os direitos do curatelado. Realizada audiência, foram ouvidos o curatelado e a requerente. O curatelado não apresentou resistência, ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência. Na ocasião, verificou-se que a antiga curadora foi nomeada no processo nº 0012156-48.2017.8.14.0005, outrora em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira-PA, o que foi checado no sistema PJE. Por fim, o MPPA manifestou parecer favorável ao pedido (vide íntegra em mídia). É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autora pretende ser nomeada curadora do interditado, seu filho, com quem já reside e cuida, com o consentimento do curatelado. Todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo revelam a requerente é filha da curadora anterior e mãe do curatelado, presta assistência e cuidados ao curatelado, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela da curadora anterior em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio IRACILDA NOGUEIRA DA GAMA (substituta) como curadora de ADRIANO NOGUEIRA DA GAMA (curatelado), cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter (art. 1.778 do CC), com foco principal a proteção dos aspectos patrimoniais e negociais da pessoa (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Anote-se o endereço e o telefone da parte autora no sistema PJE: RUA ACESSO CINCO, 3312, Bairro SUDAM I, Rua sem saída, Próx. a Igreja Quadrangular, CEP: 68370-001 - ALTAMIRA – PA. Contato: (93) 9 9187-3479. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: 1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 09 de setembro de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de novembro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MARIO BOTELHO VIEIRA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804989-63.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SILVANA IMBIRIBA e REQUERIDO: REQUERIDO: FRANCILVANO IMBIRIBA “ SENTENÇA Vistos etc.Vistos. SILVANA IMBIRIBA (substituta), qualificada nos autos, filha da curatelada, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do cargo de curador de Maria de Fátima Imbiriba (curatelada), substituindo, assim, o atual curador FRANCILVANO IMBIRIBA (substituído), também filho da interditada, a fim de garantir os direitos da curatelada. Realizada audiência, foram ouvidas a autora e registrada a presença da curatelada. O requerido não apresentou contestação. Ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência via contato telefônico e aplicativo de mensagens whatsapp (anexo). Na ocasião, verificou-se que o requerido foi nomeado curador no processo nº 0800823-22.2024.8.14.0005, outrora em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira-PA, o que foi checado no sistema PJE. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, ainda que sem seus efeitos materiais, nos termos do art. 345, do CPC.Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autora pretende ser nomeada curadora da interditada, com quem já reside e cuida, com o consentimento do requerido, conforme manifestação em audiência via contato telefônico e aplicativo de mensagens whatsapp (anexo). Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que a requerente é filha da interditada e irmã do atual curador, bem como presta assistência e cuidados à curatelada, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela do requerido em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio SILVANA IMBIRIBA (substituta) como curadora de MARIA DE FÁTIMA IMBIRIBA (curatelada), cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter (art. 1.778 do CC), com foco principal a proteção dos aspectos patrimoniais e negociais da pessoa (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado:1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA.Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 21 de outubro de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular “. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de novembro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Mário Botelho Vieira
Juiz de Direito

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 0801766-05.2025.8.14.0005
ASSUNTO: [Dissolução]
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO 20 (VINTE) DIAS

De ordem da Excelentíssima Senhora **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito Titular** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o REQUERIDO: JOSE LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder à PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 0801766-05.2025.8.14.0005, em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por ROSIDALIA COSTA DE ALMEIDA. Cientificando-a de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos termos do art. 344 NCPC. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 13 de novembro de 2025. Eu, EDINEIRE PEREIRA, Auxiliar Judiciária da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.

EDINEIRE PEREIRA
Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Celular: 09198251-1125
Rodovia Transamazônica, KM 04 - CEP: 68374-772 - ALTAMIRA/PA.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(PRAZO: 05 DIAS)**

EXECUÇÃO PENAL

PROCESSO: 0001453-29.2015.8.14.0005

APENADO: ADILSON PINTO CARDOSO

De ordem da Exma. Sra. Dr. **LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o nacional **ADILSON PINTO CARDOSO**, brasileiro, nascido em 28/05/1994, filho de Maria Pinto Rodrigues e Dalcly Xavier Cardoso Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido, **fica intimado da sentença de extinção de punibilidade prolatada em 31/05/2021, proferida em 27/07/2022**. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, Bruce Leal do Nascimento, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Bruce Leal do Nascimento

Analista Judiciário

2ª Vara Criminal de Altamira

COMARCA DE URUARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL 02/2025**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular Mário Botelho Vieira, Corregedor Permanente da Comarca de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 11 do Provimento 004/2001, e art. 1º do Provimento Conjunto nº 08/2020,

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará a Correição Ordinária na serventia extrajudicial do Único Ofício de Uruará referente ao ano de 2025, tendo em vista a obrigatoriedade anual de realização de inspeção e fiscalização nos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará, tal como determina o Provimento Conjunto nº 08/2020.

A Correição Ordinária acontecerá na forma presencial, nas instalações da serventia Extrajudicial do Único Ofício do município de Uruará-PA, no dia **20 de novembro de 2025, a partir das 9h**, e terá como termo inicial o último ato praticado na data da correição anterior.

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados na própria unidade correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia deste edital.

Oficie-se o Ministério Público, OAB e Defensoria Pública para caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Uruará, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de 2025.

Mário Botelho Vieira

Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL 01/2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular Mário Botelho Vieira, Corregedor Permanente da Comarca de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 11 do Provimento 004/2001, e art. 1º do Provimento Conjunto nº 08/2020,

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará a Correição Ordinária na serventia extrajudicial do Único Ofício de Placas referente ao ano de 2025, tendo em vista a obrigatoriedade anual de realização de inspeção e fiscalização nos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará, tal como determina o Provimento Conjunto nº 08/2020.

A Correição Ordinária acontecerá na forma presencial, nas instalações da serventia Extrajudicial do Único Ofício do município de Placas-PA, no dia **21 de novembro de 2025, a partir das 10h**, e terá como termo inicial o último ato praticado na data da correição anterior.

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados na própria unidade correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia deste edital.

Oficie-se o Ministério Público, OAB e Defensoria Pública para caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Uruará, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de 2025.

Mário Botelho Vieira

Juiz de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE REDENÇÃO

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Dr. BRUNO AURÉLIO

SANTOS CARRIJO, M.M. Juiz de Direito Titular da Vara criminal desta Cidade e Comarca de Redenção – Estado do Para, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi procedido por ele ao alistamento de jurados que deverão servir nas sessões periódicas do Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, para o ANO DE 2026, a saber:

1. ADÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
2. ADELAINE ALVES DOS SANTOS
3. ADEUZELINA PEREIRA DA COSTA
4. ADRIANA BARBOSA DA SILVA ARAÚJO
5. ADRIANA JORGE CARVALHO DE LIMA
6. ADRIANA VIEIRA DE ARAÚJO
7. ADRIANO GOMES PINHEIRO
8. ADRIEL DA SILVA RODRIGUES
9. ADRIELE DE JESUS MORAIS
10. ADRYELLE MONTEIRO MOURA MARQUES
11. AELSON MILHOMEM BORGES
12. AGENILDA FRANCISCA DE LIMA
13. AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
14. AIR DOS SANTOS SILVA
15. AKLLEY BRAGA FONTELA
16. ALANA KARVLIN PEREIRA ALVES
17. ALANE SANTOS GUIMARÃES
18. ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
19. ALEANDRA PEREIRA RODRIGUES
20. ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS
21. ALESSANDRA GONÇALVES DE SOUSA
22. ALESSANDRA M^a COSTA MEDEIROS
23. ALESSANDRO BARBOSA DOS REIS
24. ALESSANDRO MARTINS SILVA
25. ALEX MIRANDA COSTA
26. ALEXSANDRO DA SILVA CARVALHO
27. ALICE AMANDA GALVAO NEGRAO
28. ALICY LOPES DE SOUSA AGUIAR
29. ALINE CORDEIRO OLIVEIRA
30. ALINE FREITAS BARBOSA VIANA
31. ALINY PERLA DO COUTO
32. ALZIVAN ARAUJO FARIAS

33. AMANDA CORREA TOMÉ COUTINHO
34. AMANDA CRISTINA PEREIRA GOMES
35. AMANDA CRISTINA SCHLATTER
36. AMILTO SOARES DO NASCIMENTO
37. ANA CÉLIA DE ALENCAR RODRIGUES
38. ANA CLAUDIA DA SILVA MENDONÇA
39. ANA CLEUMA MACIEL SOARES
40. ANA CUNHA DOS SANTOS
41. ANA KAROLINE SOARES DOS SANTOS
42. ANA KAROLINY RODIGUES DE SOUSA
43. ANA LAURA VIEIRA DOS SANTOS
44. ANA LUCIA BATISTA DA SILVA PORTO
45. ANA LUCIA LOPES MOTA
46. ANA MARIA MARTINS DE SOUSA
47. ANA PAULA DOS SANTOS GONCALVES
48. ANA PAULA NUNES DE ARAUJO
49. LILIAN DAYSE ASSIS ANDRADE
50. ANA PAULA PIRES LUZ
51. ANA PAULA SOUSA OLIVEIRA HIGINO
52. ANA RITA COSTA DA SILVA
53. ANA ROSA FRANÇA SOUSA
54. ANA ROSA LIMA PRIMO
55. ANA SILVIA CORREA DOS SANTOS
56. ANDERSON SALES DE BRITO
57. ANDRÉ GONÇALVES SILVA SANTOS
58. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
59. ANDREA BARBOSA RIBEIRO
60. ANDREIA CORDEIRO CAMPOS
61. ANDREIA PEREIRA
62. ANDREIA RIBEIRO DE SOUSA
63. ANDREIA SOUSA OLIVEIRA
64. ANDREINA DA SILVA MIRANDA
65. AERTON FRANCISCO DE LIMA
66. ANDRESSA LOURRANY COSTA SANTOS
67. ANDRESSA SEIXAS SANTOS
68. ANDREY CORREIA SOZINHO
69. ANGÉLICA MARIA DE ANDRADE
70. ANGÉLICA MOURÃO SEABRA
71. ANGELITA ALVES DE SOUZA
72. ANGRA DOS SANTOS SOUSA
73. ANIBAL NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
74. ANITA CARDOSO DA SILVA
75. ANNA CHRISTINA CARLETO SCALABRIN
76. ANNA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA
77. ANNE GABRIELLA BARBOSA SILVA
78. ANTÔNIA CLEUDIANE DA SILVA FEITOSA

79. ANTÔNIA DA COSTA SANTOS
80. ANTONIA GOMES DAMASCENO
81. ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
82. ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
83. ANTÔNIO BRITO FREITAS
84. ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
85. ANTÔNIO DA PAZ RODRIGUES
86. ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO
87. ANTÔNIO NETO FERREIRA DOS REIS
88. ANTÔNIO NILTON DE SOUZA
89. ANTÔNIO SOARES DOS REIS
90. APARECIDA DA SILVA SOBRINHO
91. ARIADINA SILVA SOARES
92. ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
93. ARZINAIRA LOPES LUZ ARAUJO
94. AURIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
95. AURISMEIRE PEREIRA MARINHO
96. BARBARA FELIX MARANÃO
97. BARBARA OLIVEIRA DA SILVA
98. BÁRBARA IZABEL GOMES DE LIMA
99. BÁRBARA MEDRADO DE OLIVEIRA DA SILVA
100. BÁRBARA VICTÓRIA DA SILVA LIMA
101. ALAN SILVA DA LUZ
102. BEATRIZ DO NASCIMENTO GONÇALVES ABREU
103. BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
104. BEATRIZ LOPES MACHADO
105. BEATRIZ LOURRANY DE SOUZA SILVA
106. BEATRIZ REIS ALVES
107. BELCHIOR PENHA DA SILVA
108. BENEDITO PEREIRA MARINHO
109. BENTO MARTINS DOS SANTOS
110. BERNADETH MACIEL MARTINS
111. BETÂNIA CAMPOS DA SILVA DOS SANTOS
112. BIANCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
113. BRENDA DE SOUSA TAVES
114. BRENDA NASCIMENTO DE SOUZA
115. BRENDA SHELLY ARAÚJO BESERRA PEREIRA
116. BRENDA SILVA SOUZA
117. BRENA CAROLINE CAVALCANTE GOMES
118. BRINDILA FERREIRA AGUIAR DOS SANTOS
119. BRUNA APARECIDA DIAS DA CUNHA
120. BRUNA DE SOUSA RODRIGUES
121. BRUNO LUZ REGO
122. BRUNO RODRIGUES DE BARROS
123. CARLA ELISIANE SOPRAN PIRES
124. ANDRÉ LEOZIR SIQUEIRA

125. ANGELA FERREIRA CASSIANO EUGENIO
126. CLEIDE MARIA SOARES DE BRITO
127. CONRADO GOMES REGO
128. CRISANGELA BARBOSA TEIXEIRA DA SILVA
129. CHARLEANO MENDES DO NASCIMENTO
130. EDUARDO RAMON LIMA DA SILVA
131. ELEISON LOPES DE SOUZA
132. ELIAKIM OLIVEIRA SANTANA
133. ELIANA DA SILVA SELES
134. ELIANE GONÇALVES CORREIA DE AMORIM
135. ELISANGELA SOUZA ARCANJO
136. ELISONIA NEVES DO NASCIMENTO
137. ELIZANE SILVEIRA DE LIMA
138. ELIZEU SILVA AMORIM
139. ENIANE TALITA GOMES MAGALHÃES
140. EULÁLIA ALVES PEREIRA DOS REIS
141. EVA DOS SANTOS SILVA
142. IRIS MARIA SILVA
143. FRANCISCO HENRIQUE SOARES DOS REIS
144. GABRIELA VIEIRA SANTOS SOARES
145. CLEYSON DA SILVA BEZERRA
146. GIICELIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA
147. DEUZIRENE CASTRO SANTANA
148. EDILENE KARLA TAVARES
149. GUSTAVO HENRIQUE C. M. GARCIA
150. HELIA SIMAN
151. ADA CARNEIRO
152. HERNANDES DA SILVA FLOR
153. INDIANE JOHNY CAVALCANTE DA SILVA
154. INGRITH RIBEIRO DA SILVA
155. ADILSON FERREIRA BISPO
156. IZABELA MARTINS VARGAS
157. JANETE ESTEVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
158. JEAN CARLOS SOARES DE ALMEIDA
159. JOÃO PEDRO GONTIJO MIRANDA
160. JOCILENE PIRES SANTANA
161. JOSE KLEBER DE SOUSA
162. JOSÉ LUIZ LIMA
163. JOSÉ ROMARIO ONOFRE TEIXEIRA
164. JOSEFINA ALVES DA SILVA
165. ALLANA RIBEIRO ARAÚJO
166. JUREMA DE LARA MASSUTI
167. ALEXANDRE JOSÉ BLANCO PEREIRA
168. KARLA KAROLINE FIALHO DA SILVA
169. KATIANE GONÇALVES BAZZO
170. KATYANE DE SOUZA FREITAS SOTT

171. KENIA DOS REIS DA SILVA
172. ANTONIO ERNANDO RESENDE CAVALCANTE
173. LARISSA DE SOUSA PEREIRA
174. LEILA DINIZ DA SILVA MARINHO
175. LEONARDO TEIXEIRA PEREIRA
176. LEONEL CANTUARIO DE BRITO
177. LETICIA BARBOSA FERREIRA
178. LOURIANA ALMEIDA SILVA
179. LOURIVAL COSTA SERRA JUNIOR
180. ANDRÉ DIOGO SANTOS DA SILVA
181. LUANA DE SOUZA SILVA
182. LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
183. APARECIDA DO CARMO MENDES ESPINDULA
184. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
185. LUIZ GUSTAVO PEREIRA CANTO
186. LUZINETE DE FATIMA DE SOUZA SILVA
187. LUZIVAN MIRANDA DA SILVA
188. MARCIEL MONTEIRO ALVES SILVA
189. MARCIO ANTONIO DA MOTA
190. MARCOS FEITOSA DOS SANTOS
191. MARIA BOMFIM OLIVEIRA COSTA
192. MARIA DE JESUS ROCHA
193. MARIA EDUARDA FERREIRA COELHO
194. MARIA THEREZA HONORATO DA SILVA
195. MÁRIO GOMES DA PAZ
196. MARLIZE DE MENEZES SANTOS
197. MARY APARECIDA SHUSSLLER DE AZARA
198. MATHEUS DOS SANTOS LUZ
199. MATHEUS LIMA SILVA
200. DILSON DIAS LOBATO JÚNIOR
201. ADRIANO RODRIGUES MOTA
202. ADRIANA LORDEIRO MOURA
203. ALEXANDRE DE ARAUJO FREITAS
204. ANDERSON ILKIU
205. AURÉLIO C. VILELA SOARES
206. BERNARDO ALEXANDRE DE ANDRADE
207. BRENO AUGUSTO SILVA RIOS LEITE
208. CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA
209. CARLOS ROBERTO CRISPIM
210. CECÍLIO INÁCIO BORGES
211. CLÁUDIO OLIVEIRA SAMPAIO
212. ALEXÇANDRA PEREIRA DE ABREU
213. ALEXANDRE JOSÉ BLANCO PEREIRA
214. DAVID CARLOS RIBEIRO
215. DIEGO REZENDE DE CASTRO
216. DIMAS GOMES DE SANTANA

217. DIOGENES MARIA DE ASSIS SOBRINHO
218. DOVAIR AZEVEDO CAMPOS
219. EDIUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
220. ELCIONE BARBOSA DOS SANTOS
221. EMANUELLE ZATTA
222. FABIANO DA CONCEIÇÃO
223. FABRICIO VIEIRA RIBEIRO
224. FELIPE BARTOLI MACHADO
225. FLAVIO MENDONÇA SANTANA
226. GUILHERME SILVA REZENDE
227. AMBROSINA APARECIDA RORIGUES DA SILVA
228. HELDER GUIMARAES L. SILVA
229. ANDREIA REGINA QUIXABEIRA COSTA
230. HUMBERTO SOARES GONDIM
231. IGOR VICENTE ARAÚJO
232. ISABELLA DOS REIS DE SOUSA
233. JAMES MANFIO VITDEWILLIGEN
234. JATIL MENEGETTI
235. JOÃO BOSCO LOIOLA VIEIRA
236. JOÃO DE DEUS BATISTA JÚNIOR
237. JODEYR JÚNIOR C. COSTA
238. JOSÉ ALAN BRITO DE SOUZA
239. JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
240. JOSÉ GUILHERME M. DA SILVA
241. JUAREZ DE ARAUJO
242. CHARLEANO MENDES DO NASCIMENTO
243. MARCO AURELIO DE ALMEIDA
244. MARDEN ARAÚJO OLIVEIRA
245. MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA PINTO
246. MARLY EULÁLIA RODRIGUES
247. MARYELLE CRISTINA ROSSETTO
248. MILENA ZUBER FARAH
249. MONICA OLIVEIRA QUEIROZ
250. PAULO CÉSAR FRANCO
251. VANUZA CHAVEIRO SOARES
252. JONILSON VANDERLEY SOUZA CARNEIRO
253. MARIA LUZ CARNEIRO
254. TCHAYARA FREITAS
255. CLENIO GONÇALVES TEIXEIRA
256. ADELSON SILVA DA COSTA
257. WANDERLANE DA SILVA LIMA
258. CLODOALDO FELIPE RODRIGUES
259. MARIA DIVINA DA SILVA CUNHA
260. ELIANA PINTO CARDOSO
261. LIDIANE MORAIS CABRAL
262. CLAUDIANE DE JESUS DOS SANTOS

- 263. ANA PAULA SANTOS DA SILVA
- 264. WELCEYLLA ALVES MOREIRA SILVA
- 265. JOCIANE RODES PINHO
- 266. JACKSON PEREIRA DA SILVA
- 267. LUCILENE CAMPOS CARDOSO
- 268. ANIAS SILVA BARBOSA
- 269. FRANCISCO CHAGAS DO VALE PEREIRA
- 270. MARIA ROSANGELA DE SOUSA
- 271. EDIVANI BATISTA FERREIRA
- 272. SARIA ABREU DA SILVA
- 273. IZABEL PINHEIRO DE SOUZA
- 274. EDUARDA RIBEIRO DE SOUSA MOURA
- 275. MILLENA LUZ COSTA
- 276. CRISLEY NEVES DA LUZ
- 277. FRANCISCO LUCIANO LIMA
- 278. EDIONES PIRES DOS SANTOS
- 279. RENILDES PEREIRA VIEIRA
- 280. EDILEUSA DAS NEVES SILVA
- 281. CARLOS RENATO PORTELA ARAUJO
- 282. FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
- 283. LIDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
- 284. VALBER HENRIQUE DE SOUSA
- 285. FABIANA AMANCIO DUARTE
- 286. CRISTIGLEY MARTINS DOS SANTOS
- 287. WELITON ALVES DA SILVA
- 288. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS SOUSA
- 289. PAULO HENRIQUE VIEIRA LIMA
- 290. PATRICK RAFAEL DE ARAUJO MENDES
- 291. VANDRE FURTADO
- 292. DELTA VIEIRA CARDOSO
- 293. CLEIDE MARTINS DE SOUSA
- 294. JAIR BARBOSA CAVALCANTE
- 295. GILVANO SILVA ALMEIDA
- 296. JANICLEIA GOMES COELHO
- 297. ROBSON DA PENHA FRANCISCO PAES
- 298. REJIANE ALVES DE SOUSA
- 299. JOSENALIA DOS SANTOS BARROS
- 300. VALQUIRIA ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
- 301. PAULO ROBERTO CORDEIRO DE MELO
- 302. MARIA DILVA PEREIRA DA SILVA
- 303. LEUDERSON MENDES GOMES
- 304. NERIVALTE SOUSA DOS SANTOS
- 305. JOSE NETO DE SOUSA
- 306. CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
- 307. VANESSA SILVA DOS SANTOS
- 308. CLEANE DE MOURA LEITE

309. RODRIGO ANDRÉ GUIMARÃES
310. RUBERTITI BEZERRA DOS SANTOS
311. ROMARIO FERNANDES MONTELO
312. DIOLENO DE SOUZA SERQUEIRA
313. ANDERSON TELES DOS SANTOS
314. RAFAEL ARAUJO DE SOUSA
315. POLLYANNA DE MOURA MARTINS
316. EDIMILSON BIZERRA DA COSTA
317. PATRICK RAYAN DA SILVA ALMEIDA DA ROCHA
318. FRANCIRLENE DO ESPERITO SANTO
319. ARLENE PEREIRA DOS SANTOS
320. ROGERIO PEREIRA DA SILVA
321. KEITE LOURRANE DE SOUSA PEREIRA
322. CARLOS ANDRE DOS SANTOS
323. ANTONIO CARLOS MOREIRA
324. MATEUS LIMA DIAS
325. TATIANA SOUSA SOUSA DOS SANTOS
326. SABRINA PEREIRA COSTA
327. NILSON JUNIOR BARBOSA MENDES
328. ELIETE RODRIGUES DA SILVA
329. DARA DAIANA BORGES CONCEIÇÃO
330. YDELMAN FERREIRA SOUSA
331. LARA FABIAN DIAS GUERRA
332. MARCOS ROBERTO DINIZ
333. WESLEY GOMES MENDES
334. TALIA LIMA MORAIS
335. ANA PAULA CORDOUZO DA SILVA
336. LAIONARA AGUIAR DE BRITO
337. JOSE BEZERRA DOS SANTOS
338. JHON MAYKON SOUSA DE ALENCAR
339. GUILHERNE VIEIRA DA SILVA
340. DENISVALDO DOS SANTOS SOUSA
341. ANDRINA DA SILVA TERTO
342. GUILHERME LIMA MATIAS
343. NATANAEL NASCIMENTO ALENCAR
344. LARYSSA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
345. ANGELICA DA SILVA
346. QUENILI PEREIRA BARBOSA
347. DAIAQUE LOPES EVARISTO
348. AMANDA LIMA DE SOUZA
349. WESLEY CANDIDO DE SOUSA
350. MARIA GERIVALDA ALVES DA SILVA
351. RAFAEL HERMES DE OLIVEIRA
352. LUAN PATRICK TEIXEIRA BARROS
353. JOACIR MARCO DA SILVA
354. KAMILLA KAREN BARBOSA SOUZA

- 355. ROSENILDE FLORENCO DA SILVA
- 356. HELIO DA SILVA BEZERRA
- 357. FLAVIANE LIMA DA SILVA
- 358. JO FERREIRA DE SOUSA
- 359. LUCIANA VIEIRA DA SILVA
- 360. VERLANIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
- 361. EULAZARO VELBE CARDOSO PEREIRA
- 362. VANESSA SOUSA PINTO
- 363. ERICK RODRIGO DOS SANTOS KZAN
- 364. DILSON DIAS LOBATO JÚNIOR
- 365. ANTONIO ADÃO DA SILVA SANTOS
- 366. THAIS VANESSA FERREIRA LIMA CARDOSO
- 367. JOÃO CARLOS RODRIGUES MOTA
- 368. MARCELIO GOMES HONORIO
- 369. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA
- 370. ROSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
- 371. AGUINEL GOMES DA COSTA
- 372. LANNA IZABELLA SOUSA DE ABREU
- 373. EURIDES DOS SANTOS AGUIAR CUNHA
- 374. LEONILSON GOMES DE SOUSA
- 375. IGOR DA SILVA LEITE
- 376. YASMIM RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA
- 377. THIAGO GONÇALVES DA SILVA
- 378. RAQUEL SOUSA BRAGA
- 379. TAINARA ALMEIDA DE ARAUJO
- 380. JOSYANNE GOMES DE OLIVEIRA
- 381. SIVANILDO GOMES BARROS
- 382. FERNANDA FRANCELINO DE ARAUJO
- 383. HADRIAN DA SILVA ARNOLT
- 384. ADEVALDO JUNIOR GOMES ARAUJO
- 385. ROSICLEIA SOUSA DA SILVA
- 386. THAYS KELLRIS SILVA
- 387. GESICA BATISTA DE SOUSA GOMES
- 388. TULIO SOUSA DA SILVA
- 389. ANDERSON MORAES RODRIGUES
- 390. PEDRO HENRIQUE AVELINO LIRA
- 391. JOSE SILVINO DE OLIVEIRA
- 392. ALAN FERREIRA DOS SANTOS DE ALIXANDRIA
- 393. IZABEL PINHEIRO DE SOUZA
- 394. JOÃO VITOR MENDES AQUINO
- 395. DIULLY SOUSA LEMES
- 396. GILSON PERPETUO CHAVES
- 397. FERNANDO HENRIQUE DIAS DE LIMA
- 398. JOÃO VITOR ALVES REIS
- 399. ADAILTON NONATO DE ARAUJO
- 400. STEFANY MACEDO SILVEIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo qualquer do povo fazer reclamação contra a inclusão de nomes de jurados, expediu-se o presente edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Para, pelo cartório da Vara Criminal, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). EUGlaucia Helena Silva Sousa, Diretora de Secretaria. Digitei e subscrevi.

SANTOS

Assinado de forma digital

por BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO:149373

Dados: 2025.11.12

14:30:43 -03'00'

BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO

Juiz de Direito

COMARCA DE DOM ELISEU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0802813-96.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802813-96.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB/RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Número do processo: 0802820-88.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802820-88.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP128341

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801695-05.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSVALDO GOMES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801695-05.2025.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **OSVALDO GOMES TEIXEIRA CPF: 545.282.406-53**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja, Estado do Para, aos 13 de novembro de 2025. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Pacaja (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801979-51.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIEZER CACAU MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: ELIEZER CACAU MARTINS

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Cobrança Administrativa de Alenquer

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801979-51.2024.8.14.0003

Processo referência: 0000783-70.2010.8.14.0003 - Vara Única de Alenquer

Devedor(a): Nome: ELIEZER CACAU MARTINS

Endereço: Avenida Frei Vicente, 485, APTO 4, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68010-180

Advogado(a): Advogado(s) do reclamado: ELIEZER CACAU MARTINS- OAB/PA//012691

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 12 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Santarém -UNAJ

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800875-08.2025.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA BARBOSA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES OAB: 004305/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO RUBENS SANTOS LOPES OAB: 020197/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMALIA XAVIER DOS SANTOS OAB: 11011/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMALIA XAVIER DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENO RUBENS SANTOS LOPES Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800875-08.2025.8.14.0094

NOTIFICADO(A): VERA LUCIA BARBOSA DE SOUSA

Adv.: AMALIA XAVIER DOS SANTOS OAB/PA 11011, BRENO RUBENS SANTOS LOPES OAB/PA 20197, RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES OAB/PA 004305

FINALIDADE: NOTIFICAR VERA LUCIA BARBOSA DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 07 de novembro de 2025.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santo Antônio do Tauá-PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 03/2025**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) CESAR LEANDRO PINTO MACHADO, juiz(a) de Direito respondendo pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e Serventias Extrajudiciais, e que anualmente o juiz realizara Correição Ordinaria em sua Vara e Serventias sobre sua jurisdição, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2021 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no(s) dia(s) 14 de novembro de 2025, a partir das 08h, no Cartório de Conceição do Araguaia, sera a serventia submetida à Correição Ordinaria, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) respondendo, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail civilconceicaoaraguaia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de novembro de 2025.

CESAR LEANDRO PINTO MACHADO

Juiz de Direito

Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0803740-41.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0803740-41.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ: 01.149.953/0001-89, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **13 de novembro de 2025** , Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ

Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0801565-83.2025.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801565-83.2025.8.14.0014

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/PA: 16837-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Pessoa Jurídica (a) **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 13 de novembro de 2025

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço/Pa

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800769-16.2025.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE FRANCISCO VALENTE PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800769-16.2025.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra JOSE FRANCISCO VALENTE PINTO, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 13 dias do mês de novembro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

COMARCA DE MELGAÇO**EDITAL DE ABERTURA Nº01/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO**

O Exmo. Sr. Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito, titular da Vara única da comarca de Melgaço, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-REQ-2024/15294, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino médio, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio do gabinete desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara única da Comarca de Melgaço.

1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis.

1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, para fins de estágio acadêmico-profissional, destinado a estudantes de ensino médio, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino.

1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara única da Comarca de Melgaço, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino médio, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

- a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- b) Estar matriculado no mínimo na 2ª série ou período equivalente do ensino médio, no caso dos candidatos inscritos para esse nível;
- c) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no horário de 8 às 12h, portanto de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- f) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;
- g) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço danielle.andrade@tjpa.jus.br, assessoria do gabinete da Vara única de Melgaço, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

1. Nome completo,
2. Data de nascimento,
3. Endereço residencial,
4. E-mail e telefone para contato,
5. Declarar qual período está cursando e turno,

3.2 As inscrições estarão abertas no período de 17 a 21 de novembro de 2025.

3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente

Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por duas etapas: a) Entrevista de caráter classificatório e eliminatório, que será realizada pelo Juízo da Vara; b) redação sobre assuntos da atualidade, podendo ser delegada a aplicação da etapa discursiva ao assessor da unidade.

4.2 As Entrevistas serão realizadas no dia 10 de dezembro de 2025, com horário de início às 9h00min (horário local), no Fórum de Melgaço.

4.4. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

4.5. O candidato que não realizar a duas etapas do certame será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco);

5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco);

5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	REDAÇÃO
ENTREVISTA	5 pts
Experiências e qualificações; Comunicação; Postura Profissional; Objetivos de Carreira.	Domínio da língua Portuguesa – 1,5
	Capacidade de argumentação – 1,5
	Clareza e objetividade – 1,0
	Vocabulário adequado – 1,0

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia 12 de dezembro de 2025, com o envio ao e-mail dos inscritos.

6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail danielle.andrade@tjpa.jus o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos; i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.
- l) Histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitado junto a secretaria da instituição/escola).

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

9.2. A bolsa de estágio para ensino médio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.

9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria do Juízo através do e-mail

danielle.andrade@tjpa.jus.br

Melgaço, 13 de novembro de 2025.

BRUNO FELIPPE ESPADA

Juiz de Direito titular da Vara única de Melgaço

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	13/11/2025
Inscrições exclusivas por meio eletrônico	17 a 21/11/2025
Prova presencial	10/12/2025
Publicação da lista de classificação final	12/12/2025

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Autos nº. 2000041-68.2025.8.14.0105 EXECUÇÃO DE PENAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Iran Ferreira Sampaio, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). CLAUDEMIR VITORINO DA SILVA, CPF 004.547.042-16, Nome do Pai: FRANCISCO NERES DA SILVA, Nome da Mãe: RAIMUNDA VITORINO DA SILVA, nascido em 12/07/1986, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a Vara de Execução Penal desta Comarca com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra , FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE nesta cidade de Concórdia do Pará, no dia 13 de novembro de 2025 na forma de lei. Dado e passado . Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, digitei o presente expediente e subscrevi. Concórdia do Pará, 13 de novembro de 2025. VANESSA CATARINA BRABO NUNES Analista Judiciária

Autos nº. 2000039-98.2025.8.14.0105 EXECUÇÃO DE PENAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Iran Ferreira Sampaio, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). PATRICIA SOUZA MOREIRA, Nome da Mãe: RAIMUNDA PAULA DE SOUZA MOREIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a Vara de Execução Penal desta Comarca com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos (Prestação pecuniária no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e prestação de serviços à comunidade) a ser executada nos autos do processo supra , FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Concórdia do Pará, no dia CUMPRA-SE 04 de novembro de 2025 na . Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Concórdia do Pará, digitei o presente expediente e subscrevi. Concórdia do Pará, 04 de novembro de 2025. VANESSA CATARINA BRABO NUNES Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Número do processo: 0800766-58.2025.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800766-58.2025.8.14.0105

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB - RO5546)

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br **CEL.: 91984096515**

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

RUI GUILHERME DE ABREU DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – CONCÓRDIA DO PARÁ

Número do processo: 0800726-76.2025.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria

de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: **0800726-76.2025.8.14.0105**

NOTIFICADO(A): GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Adv.: KLEBERSON ALVES DA SILVA (OAB - PA32845)

FINALIDADE: NOTIFICAR **GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br **CEL.: 91984096515**

Belém/PA, 13 de novembro de 2025

RUI GUILHERME DE ABREU DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – CONCÓRDIA DO PARÁ

COMARCA DE RIO MARIA**EDITAL 001/2025**

O Exmo. Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, MM. Juiz de Direito Titular da Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Para, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, que serão realizados trabalhos correicionais ordinarios abrangendo a Serventia Extrajudicial local (dia 02/12/2025), Delegacia de Polícia local (dia 03/12/2025), Serventia Extrajudicial da cidade de Bannach e a respectiva Delegacia de Polícia (dia 05/12/2025) e, por fim o Fórum desta Comarca (dia 07/01/2025 a 06/02/2025), oportunidade em que através da Audiência Pública que se realizara no dia 25/11/2025, às 08h00min, no Fórum local, situado à Av. 22, s/nº, Setor Jardim Maringa, recebera reclamações da sociedade em geral inerentes às repartições públicas judiciais e extrajudiciais de Rio Maria e Bannach, de forma PRESENCIAL, onde receberemos todas as reclamações da sociedade em geral inerentes às repartições judicial, extrajudiciais e das delegacias de polícia.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado e fixado na forma da lei. NADA mais, dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Para, aos vinte e sete de novembro de 2025.

Eu, _____ Tatielly Paula de Oliveira, (Assessora), digitei, subscrevi e CERTIFICO ser AUTÊNTICA a assinatura do Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, MM. Juiz de Direito.

EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

0800520-98.2024.8.14.0072

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Nome: JOSE IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Endereço: KM 95 NORTE, SN, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000

Nome: WECKSIRLEY MAIA DOS SANTOS

Endereço: KM 95 NORTE, SN, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000

Nome: SULAMITA MAIA DOS SANTOS

Endereço: KM 95 NORTE, SN, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000

O(a) Doutor(a) FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a eventuais herdeiros, sucessores, credores, terceiros interessados e aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que foi DECRETADA, POR **SENTENÇA**, PARA **TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL**, A **INTERDIÇÃO DE INTERESSADO: SULAMITA MAIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 509171-PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 854.319.232-34, residente e domiciliada na Vicinal do km 95 norte, Zona Rural do Município de Medicilândia - PA, em virtude de ser portadora de deficiência intelectual/retardo mental, tendo sido nomeando como seu CURADOR DEFINITIVO o senhor WECKSIRLEY MAIA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG 7950919, inscrito no CPF: 045.064.332-89, ambos residentes e domiciliados no Km 95 norte, Zona Rural de Medicilândia - PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800520-98.2024.8.14.0072), tendo como autor (a) REQUERENTE: JOSE IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, WECKSIRLEY MAIA DOS SANTOS e como interditando (a) INTERESSADO: SULAMITA MAIA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 13 de novembro de 2025. Eu, Waldileia Teixeira Lima de Freitas, Matrícula 146226, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU****PORTARIA Nº 13/2025**

O Doutor **GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE**, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, na forma da Lei etc..

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a ordem pública e a segurança nas proximidades do Fórum da Comarca de Limoeiro do Ajuru;

CONSIDERANDO o aumento de fluxo de pessoas e veículos durante o Festival do Açaí;

CONSIDERANDO a preservação da integridade das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **vedada a instalação de barracas, tendas, quiosques ou qualquer estrutura destinada à venda de produtos ou serviços** nas imediações do Fórum da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 13/11/2025 a 31/12/2025, correspondente à realização do Festival do Açaí.

Art. 2º Consideram-se imediações, para os fins desta Portaria, a calçada e a garagem do prédio do Fórum.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada pela **Polícia Militar**, podendo aplicar as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Limoeiro do Ajuru (Pa), 12 de novembro de 2025.

GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE CURATELA

Processo: 0800583-69.2021.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: NAIR SACRAMENTO

INTERDITO / Requerido: VALDIVINO AMADEU SACRAMENTO

O Exmo. Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n.0800583-69.2021.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de VALDIVINO AMADEU SACRAMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Ibirapao-BA. nascido no dia 05/02/1961, filho de José Amadeu Sacramento e Conceição Maria de Jesus, nos seguintes termos e limites: “Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 155404673 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC. Em consequência decreto a interdição de VALDIVINO AMADEU SACRAMENTO, já devidamente qualificado nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando a curadora NAIR AMADEU SACRAMENTO, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é relativa. Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo. As partes dispensaram o prazo recursal. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO. São Domingos do Araguaia/PA, 09 de outubro de 2025. (Assinado eletronicamente) WANDERSON FERREIRA DIAS Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei, e Eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU****PORTARIA Nº 04/2025-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nomeia servidor para exercer a função de Oficial de Justiça ad hoc, em razão de afastamento de Oficial de Justiça para gozo de folgas.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela legislação processual vigente e pelas normas administrativas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o afastamento do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça Silvio Rodrigo Grando, Matrícula: 170828, para fruição de folgas regulamentares, no período de 01/12/2025 a 04/01/2026, conforme homologação feita por mim via sistema MentorRH;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular tramitação dos feitos em curso e a continuidade da prestação jurisdicional, notadamente no que concerne ao cumprimento de mandados judiciais de natureza urgente e ordinária, especialmente no período de recesso judicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de designação de servidor para atuar como Oficial de Justiça ad hoc, em caráter excepcional e temporário, quando assim exigir o interesse do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) Fabiano Medeiros Ferreira, Matrícula nº. 213.764, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Viseu, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função de OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC, no período de 01/12/2025 a 04/01/2026, com a finalidade de suprir o afastamento de Silvio Rodrigo Grando, Matrícula: 170828, para gozo de folgas.

Art. 2º. Compete ao(à) servidor(a) designado(a), na qualidade de Oficial de Justiça ad hoc, o cumprimento dos mandados judiciais que lhe forem distribuídos ou especificamente determinados por este Juízo, inclusive aqueles de natureza urgente, devendo certificar de forma clara e circunstanciada todas as diligências realizadas.

Art. 3º. A presente designação não implica alteração definitiva de cargo ou função, nem gera direito à remoção, recondução ou qualquer outro benefício de natureza funcional, constituindo-se ato de caráter precário, restrito ao período acima assinalado, sem prejuízo das demais atribuições do(a) servidor(a) no âmbito desta Vara, naquilo que for compatível com o regular desempenho da função ora atribuída.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria de Secretaria para ciência e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à adequada distribuição de mandados, bem como à unidade de recursos humanos competente, para registro e controle, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos no período indicado no art. 1º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu – PA, 12 de Novembro de 2025.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu – PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801561-23.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801561-23.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800-680.17.2023.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON SALES BELCHIOR - PA20601-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 de novembro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 13 de novembro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA